

**ANEXO 1 – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. Este documento estabelece as condições gerais do Contrato de Interconexão entre Redes de Suporte do STFC, do qual é parte integrante como se nele estivesse integralmente transcrito.

**2. DEFINIÇÕES**

- 2.1. As definições empregadas neste Anexo 1 têm o significado constante da legislação e da regulamentação aplicáveis e, na sua falta, o significado estabelecido a seguir:

- 2.1.1. **Dia útil:** qualquer dia de funcionamento normal do expediente nas empresas Partes deste CONTRATO.
- 2.1.2. **Contagem de Prazo:** exclui o dia do recebimento da comunicação ou notificação e inclui o dia do vencimento do prazo.
- 2.1.3. **Horário Comercial:** significa o horário de expediente normal das Empresas que as Partes informaram conforme item 9.2 do CONTRATO.
- 2.1.4. **Interfaces:** Dispositivos instalados nos DIDs.
- 2.1.5. **DID:** Distribuidor Intermediário Digital.
- 2.1.6. **Compartilhamento de Infra-estrutura:** uso de equipamentos e espaço físico nas dependências de uma das Partes para alocação de equipamentos de telecomunicações da outra Parte.
- 2.1.7. **Rota de Interconexão:** Rota para encaminhamento de tráfego composta pelas correspondentes interfaces para interconexão e pelo respectivo meio de interligação.
- 2.1.8. **Bilhetagem automática:** estrutura inerente à Tecnologia de Comutação responsável pelos dados de registro das chamadas.
- 2.1.9. **MTL:** Meio de Transmissão Local (para interconexão de redes) que interliga POI/PPI de uma das Partes com o POI/PPI da outra Parte em uma mesma área local.
- 2.1.10. **Solicitação de Interconexão:** solicitação de interconexão através de formulário padronizado, preenchido, encaminhado por uma das Partes à outra Parte.
- 2.1.11. **Planejamento Técnico Integrado:** planejamento técnico que tem como objetivo identificar, dimensionar e especificar as rotas de interconexão, tratar de assuntos relacionados aos planos estruturais das redes de telecomunicações, envolvendo as Redes da OPERADORA e da DSLI, bem como atingir e manter níveis adequados de qualidade de serviço, otimizar o encaminhamento do tráfego e atender as exigências para interconexão das redes das Partes.
- 2.1.12. **Chamada normal** - Chamada de longa distância, automática ou semi-automática, com cobrança de tarifação na origem.
- 2.1.13. **Chamada a cobrar** - Chamada de longa distância, automática, com cobrança de tarifação no destino.
- 2.1.14. **Chamada local a cobrar** - Chamada local, automática, com cobrança de tarifação no destino.
- 2.1.15. **Chamada intra-setorial** - chamada originada e terminada em um mesmo Setor definido no Plano Geral de Outorgas (PGO).
- 2.1.16. **Chamada inter-setorial** - chamada originada em um Setor e terminada em um outro Setor dentro da mesma Região.
- 2.1.17. **Chamada intra-regional** - chamada originada e terminada na mesma Região.

- 2.1.18. **Chamada inter-regional** - chamada originada em uma Região e terminada em uma outra Região.
- 2.1.19. **Falha de Enlace** - falha que afeta um ou mais Meios de Transmissão Local (MTL) de Interconexão em uma dada rota entre os POI/PPI das Partes interconectadas.
- 2.1.20. **Falha de Rede** - qualquer outra falha não classificada como Falha de Enlace, envolvendo problemas de encaminhamento ou comutação.

### 3. ASPECTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA INTERCONEXÃO

- 3.1. As Partes disponibilizarão Pontos de Interconexão (POI) ou Pontos de Presença para Interconexão (PPI) de suas redes, pontos esses que se constituirão, no âmbito de cada rede, nos elementos demarcadores dos limites para o estabelecimento de deveres e obrigações de cada Parte.
  - 3.1.1. Os Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença para Interconexão estão localizados nos respectivos Distribuidores Intermediários Digitais (DID's) das Partes.
  - 3.1.2. A interconexão das redes das Partes se dará através da interligação dos correspondentes Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença para Interconexão.
  - 3.1.3. A interligação de cada Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença para Interconexão localizado na rede de uma das Partes com o correspondente Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença para Interconexão localizado na rede da outra Parte se dará através dos Meios de Transmissão Local.
  - 3.1.4. Cada rota de interconexão é constituída pelos correspondentes Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença para Interconexão de cada Parte e pelos respectivos Meios de Transmissão Local, sendo cada prestadora responsável pelos juntores de sua respectiva rede e o provimento de MTL conforme estabelecido no presente contrato.
  - 3.1.5. As disposições do presente CONTRATO se aplicam aos Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença para Interconexão existentes, em execução e a implantar.
  - 3.1.6. A implantação de novos Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença para Interconexão de Redes ou alterações de Pontos existentes serão objeto de solicitação, conforme modelo do item 4 deste Anexo 1.
  - 3.1.7. As Partes acordam que deverão ser utilizados, em benefício mútuo, padrões e tecnologias modernas para a interconexão das redes.
  - 3.1.8. As condições de compartilhamento de infra-estrutura destinadas exclusivamente para interconexão entre as Partes e especificamente para os Meios de Transmissão Local são as estabelecidas no item 6 deste Anexo 1.
  - 3.1.9. As condições relativas ao provimento dos Meios de Transmissão Local (MTL) para interligação dos correspondentes Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença para Interconexão das Partes são tratadas no item 7 deste Anexo 1.
  - 3.1.10. Todas as modificações no Anexo 3 deste Contrato, resultante de reuniões de Planejamento Técnico Integrado, deverão ser formalizadas por meio de Aditivo Contratual específico e exclusivo para este fim.

### 4. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE INTERCONEXÃO

- 4.1. Qualquer das Partes poderá, na forma da regulamentação pertinente, solicitar novas interconexões ou alterações das existentes, utilizando o modelo definido no presente item 4.
- 4.2. No prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, as Partes adaptarão as diretrizes e procedimentos correntes através da implementação dos procedimentos descritos nos itens 4.3 a 4.7.
- 4.3. Cada uma das Partes designará um Ponto de Atendimento e Contato (PAC) para recebimento e processamento das solicitações de interconexão. O PAC terá autoridade e responsabilidade sobre o

gerenciamento e manuseio eficientes dessas solicitações. Os PAC deverão ser oficialmente designados pelas Partes até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

- 4.4. Em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento formal de uma nova solicitação de interconexão, solicitação de alteração ou cancelamento de solicitação, a Parte Solicitada confirmará através da Confirmação de Pedido para a Parte Solicitante, acusando o recebimento da solicitação.
- 4.5. Em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento formal de uma solicitação de interconexão, para uma nova interconexão ou solicitação de alteração, a Parte Solicitada marcará reunião para detalhamento técnico e elaboração do Projeto de Interconexão de Redes, conforme definido no Anexo 3 - Projeto de Técnico de Interconexão de Redes.
- 4.6. Em até 20 dias úteis a partir do recebimento formal de uma nova solicitação de interconexão, solicitação de alteração ou cancelamento de solicitação, deverá ser realizada a reunião técnica prevista no item 4.5.
- 4.7. As Partes definirão conjuntamente um método comum de identificação de circuito para que os mesmos possam ser identificados de forma eficaz.
- 4.8. O modelo de formulário apresentado neste item 4, deverá ser utilizado para o encaminhamento das solicitações de interconexão a serem formuladas pela Parte que solicita interconexão.
- 4.9. A data de recebimento da Solicitação de Interconexão de Redes, a ser protocolada pela empresa solicitada, deverá caracterizar o início do prazo a ser acordado para o atendimento, subordinando-se todo o processo às negociações e orientações preconizadas pelo Planejamento Técnico Integrado, em conformidade com os Procedimentos de Planejamento Técnico Integrado descritos no item 5 do presente Anexo 1.

<b>PRESTADORA</b>  CONCESSIONÁRIA / AUTORIZATÁRIA:	<b>SOLICITAÇÃO DE INTERCONEXÃO</b> <b>MODALIDADE xxxx/xxxx</b>	<b>RESERVADO PARA</b> <b>PROTOCOLO</b>
	<b>SOLICITANTE: xxxx</b> <b>SOLICITADA: xxxx</b>	
	<b>N.º DO PEDIDO :</b> <b>DATA :</b>	

<b>EMPRESA SOLICITADA</b>		
NOME/RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	CEP:	UF:

<b>EMPRESA SOLICITANTE</b>		
NOME/RAZÃO SOCIAL:		
CGC:		
ENDEREÇO SEDE:		
CIDADE:	CEP:	UF:
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE STFC LC/LDN/I N.º:		
ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA (Estado):		

<b>DADOS DO PEDIDO</b>		
TIPO(S) DE TRÁFEGO(S): ORIGINADO/TERMINADO	TIPO(S) DE SERVIÇO(S): STFC – LDN/LDI	
PERDA NO ENLACE: (< ou = 1%): 1%	DATA PARA ATIVAÇÃO:	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO:		
CIDADE:	CEP:	UF:

SIGLA/ PREFIXO DA CENTRAL:	COORDENADAS: LAT.	LON.
FABRICANTE DA CENTRAL:	MODELO:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO-OPERACIONAL:	FONE:	

DADOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO.		
INTERFACE: DIGITAL 2 Mbit/s [ ]	OUTRA [ ]	ESPECIFICAR:
SINALIZAÇÃO: 5S [ ]	5C [ ]	R2 digital [ ] SCC#7 TUP [ ] SCC#7 ISUP [ ]
BILHETAGEM AUTOMÁTICA: SIM [ ]	NÃO [ ]	
ÁREA DE ABRANGÊNCIA (Numeração):		

REPRESENTANTE LEGAL DA SOLICITANTE		
NOME:		
FAX:	FONE:	e-mail:
ENDEREÇO:		
CIDADE:	CEP:	UF:

## 5. PROCEDIMENTOS DE PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO

### 5.1. Objetivo

- 5.1.1. A interconexão, prevista neste Contrato, será objeto de planejamento contínuo e integrado, entre as Partes.
- 5.1.2. As Partes realizarão reuniões de Planejamento Técnico Integrado, visando identificar, dimensionar e especificar as rotas de interconexão, bem como tratar de assuntos relativos aos planos estruturais e encaminhamento de tráfego, de forma a otimizar o encaminhamento de tráfego, obter grau de serviço compatível com as previsões de expansão das redes e tornar compatíveis às necessidades comuns das Partes, com relação aos objetivos de interconexão de redes.
- 5.1.3. A identificação dos pontos de interconexão ou de pontos de presença correspondentes para interconexão, o dimensionamento das correspondentes rotas de interconexão, o cronograma para ativação das rotas e o plano de encaminhamento das chamadas, serão efetuadas de comum acordo entre as Partes, nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado.
- 5.1.4. Serão agendadas e realizadas reuniões de Planejamento Técnico Integrado de forma a compatibilizar e harmonizar as necessidades comuns, considerando-se a topologia das redes existentes na área de interesse.
- 5.1.5. No Planejamento Técnico Integrado, as Partes têm como objetivo a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e a melhor solução técnica para ambas as Partes.
- 5.1.6. As Partes, em comum acordo, poderão conjuntamente estabelecer projeções de tráfego e necessidades de enlaces de Interconexão. Estas projeções serão confidenciais e usadas estritamente com o objetivo de planejamento das Interconexões.
- 5.1.7. Se uma das Partes verificar que o Ponto de Interconexão para o qual foi feita uma previsão não tem capacidade de suportar o aumento da demanda de tráfego dentro do período previsto, esta deverá notificar a outra Parte imediatamente e propor uma alternativa. Para evitar dúvidas, caso a ampliação da central não possa ser realizada dentro do prazo necessário, a Parte em falta providenciará uma alternativa aceitável para o atendimento da solicitação, sem custos adicionais para a outra Parte.

### 5.2. Etapas do processo de Planejamento Técnico Integrado

- 5.2.1. O Planejamento Técnico Integrado deve compreender 2 (dois) processos distintos e complementares entre si, a saber:
- a) um planejamento de Médio Prazo, que apresente as perspectivas para um horizonte de 12 (doze) meses.
  - b) um planejamento de Curto Prazo, que apresente as projeções de necessidades para um horizonte de 6 (seis) meses.
- 5.2.2. Em reunião de Planejamento Técnico Integrado, deverão ser definidos, em comum acordo, a época e a dinâmica das reuniões, os modelos para projeção de tráfego e, observando-se o disposto no item 12 deste Anexo 1, o dimensionamento das rotas de Interconexão
- 5.2.3. As reuniões de Planejamento Técnico Integrado serão convocadas através de carta, por iniciativa de qualquer uma das Partes, sendo a Parte convocada obrigada a definir, em 5 (cinco) dias úteis, a data e horário da reunião. As Partes fornecerão as alterações dos dados relativos à nova situação proposta para a interconexão em até 30 (trinta) dias antes da data da reunião.
- 5.2.4. Em cada reunião será lavrada uma Ata, que será assinada por um representante designado de cada Parte e da qual constarão todos os assuntos tratados na reunião de planejamento e a qual serão anexados os documentos técnicos pertinentes. Deverão estar incluídas na Ata de Reunião ou em seus Apêndices, as posições das Partes, as ações e as datas com que as Partes se comprometeram.
- 5.3. Planejamento de Médio Prazo
- 5.3.1. Abrangência: o Planejamento de Médio Prazo deverá tratar, dentre outros, dos seguintes assuntos:
- a) Informações sobre as modificações nos planos estruturais das redes de ambas as Partes, que afetam a interconexão;
  - b) Informações sobre evoluções tecnológicas que possam afetar a Interconexão;
  - c) Previsões de implantação de novos Pontos de Interconexão e Pontos de Presença de Interconexão.
- 5.3.2. Periodicidade: as reuniões de Planejamento de Médio Prazo deverão ser realizadas, em princípio, uma vez por ano. A cada ano, as Partes deverão confirmar, com uma antecedência de 30 (dias), a oportunidade da reunião, considerando a pertinência dos assuntos a serem abordados, enviando uma proposta de agenda com os dados inerentes a cada um dos tópicos a serem discutidos.
- 5.4. Planejamento de Curto Prazo
- 5.4.1. As Partes apresentarão, as informações necessárias e suficientes ao planejamento das interconexões, sob condições e na forma do Termo de Confidencialidade, como se segue:
- 5.4.1.1. Histórico do volume de tráfego nos Pontos de Interconexão existentes, pelo período de existência da interconexão, limitado aos últimos 12 meses;
  - 5.4.1.2. Redistribuição percentual do tráfego terminado na rede das Partes, distribuídos em áreas de abrangência por Ponto de Interconexão, nos casos em que houver alterações nos Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença de Interconexão;
- 5.4.2. Na reunião do Planejamento Técnico Integrado (PTI) de Curto Prazo, a Parte solicitante deverá apresentar à Parte demandada as projeções de necessidades de meios (circuitos) para um horizonte de 12 (doze) meses com escalonamento de 4 (quatro) meses.
- 5.4.3. A ocupação dos meios será monitorada mensalmente e a cada 04 (quatro) meses, a contar da data da ativação dos mesmos, será consolidada a análise de tráfego, conforme critérios descritos no item 9.3 do Anexo 1 deste Contrato.

- 5.4.4. Abrangência: o Planejamento de Curto Prazo deverá tratar, dentre outros, dos seguintes itens:
- a) Identificação dos POI e PPI;
  - b) Diagramas de Entroncamento;
  - c) Diagrama de Sinalização SCC#7;
  - d) Tráfego Originado e Terminado.
  - e) Quantidade/Tipo de Enlaces digitais por rota;
  - f) Tipo de Sinalização e respectivos códigos/Quantidade de Terminais de sinalização, quando aplicável;
  - g) Plano de Encaminhamento e informações sobre os códigos a serem enviados através de cada Ponto de Interconexão.
  - h) Prazo para tornar disponíveis as facilidades;
  - i) Plano de Numeração;
  - j) Características de Sincronismo;
  - k) Necessidades de Bilhetagem.
  - l) MTL
  - m) Plano de contingência
- 5.4.5. Periodicidade: as reuniões de Planejamento de Curto Prazo deverão ser realizadas a cada seis meses, quando deverão ser atualizadas as projeções dos entroncamentos para os próximos 12 (doze) meses.
- 5.4.6. Fases do processo: o Planejamento de Curto Prazo deverá observar as seguintes fases:
- a) Convocação de reunião, com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, por iniciativa de qualquer uma das Partes, com indicação do local e data da mesma, a ser aprovada pela Parte convocada. Em caso de urgência e relevância, os prazos de antecedência e confirmação poderão ser reduzidos;
  - b) Confirmação da reunião pela Parte convocada em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação;
  - c) Envio das necessidades de Interconexão com 1 (um) mês de antecedência à data da reunião;
  - d) Reunião para análise das informações e elaboração do Projeto Técnico de Interconexão de Redes;
  - e) Lavratura de Ata de Reunião.

## 5.5. Situações especiais

- 5.5.1. Na ocorrência de eventos não previstos nos ciclos de planejamento, tais como, significativas variações de tráfego e/ou demanda, e de desempenho de ambas as redes, comprovadamente emergenciais, serão convocadas, por qualquer das Partes, reuniões especiais com o objetivo de encontrar soluções imediatas e comuns, bem como, definir os prazos necessários para a manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

## 6. CONDIÇÕES PARA O COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA INTERCONEXÃO ENTRE AS PARTES

### 6.1. Condições gerais:

- 6.1.1. As Partes devem observar, no planejamento das suas instalações, a necessidade de dispor de infra-estrutura para instalação dos equipamentos da outra Parte utilizados exclusivamente para a interconexão entre as Partes.

- 6.1.2. Os itens de infra-estrutura compartilhados podem ser de propriedade de qualquer das Partes.
- 6.1.3. A Parte que é proprietária dos itens de infra-estrutura cedidos à outra Parte para fins de compartilhamento, é denominada CEDENTE; a Parte à qual é feita essa cessão é denominada CESSIONÁRIA.
- 6.1.4. Poderá ocorrer o compartilhamento da infra-estrutura entre as Partes, em ponto de interconexão ou ponto de presença para interconexão, para mais de uma modalidade do STFC.
- 6.1.5. Os itens de infra-estrutura - destinados exclusivamente para interconexão entre as Partes - aprovados pelas Partes para compartilhamento, são doravante denominados de ITENS COMPARTILHADOS APROVADOS.
- 6.2. Obrigações Comuns das Partes - cada uma das Partes obriga-se a:
- 6.2.1. Encaminhar à outra Parte a Solicitação de Compartilhamento de Itens de Infra-estrutura desejados.
- 6.2.2. Comunicar formalmente à outra Parte, em tempo hábil, quaisquer anormalidades ou alterações detectadas nos ITENS COMPARTILHADOS APROVADOS.
- 6.2.3. Corrigir, às suas expensas, as interferências que seus equipamentos, comprovadamente, venham a causar nos sistemas e serviços da outra Parte, já instalados.
- 6.2.4. Pessoal de qualquer das Partes, sejam empregados, designados ou contratados, quando na condição de Cessionário, só poderá adentrar nas instalações da Cedente se, e somente se, previamente autorizado pela Cessionária, portar identificação visível e estiver munido da autorização expressa da Cedente.
- 6.2.5. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, em qualquer hipótese, parcial ou totalmente, os itens compartilhados aprovados, resguardado o disposto na cláusula décima terceira, item 13.1, do Contrato.
- 6.2.6. Nenhuma das Partes poderá colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens compartilhados aprovados de propriedade da outra Parte, sem a autorização prévia e por escrito desta.
- 6.2.7. Cada Parte notificará a outra Parte, periodicamente, sobre os procedimentos de segurança relacionados ao acesso a seus estabelecimentos. Compete às Partes cumprir tais procedimentos, que deverão ser padronizados e não discriminatórios.
- 6.2.8. As Partes são responsáveis pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste documento ou da regulamentação pertinente, lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar os Itens de infra-estrutura compartilhados e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra Parte e/ou a terceiros.
- 6.3. Obrigações da cedente - a Parte que for a CEDENTE obriga-se, em relação à Parte que for a CESSIONÁRIA, a:
- 6.3.1. Fornecer, por escrito, quando solicitada, as especificações e os dados técnicos necessários à elaboração dos projetos técnicos de facilidades associadas ao compartilhamento de itens de infra-estrutura.
- 6.3.1.1. Caso não possa disponibilizar algum item no prazo acordado, a CEDENTE deverá comunicar imediatamente à CESSIONÁRIA a nova data prevista, bem como as razões que a impossibilitam de cumprir o prazo originalmente estabelecido, envidando esforços para oferecer alternativas que minimizem os efeitos de tal atraso, sem ônus para a cessionária.
- 6.3.2. Permitir o acesso aos locais onde estão instalados os equipamentos da CESSIONÁRIA, em qualquer dia e hora, ao pessoal devidamente credenciado, segundo normas e procedimentos de segurança vigentes na CEDENTE.

- 6.3.3. Executar os trabalhos relacionados com a estabilidade, integridade e vedação do prédio, tais como trincas, goteiras, vazamentos, etc.
- 6.3.4. Responsabilizar-se por todos os danos diretos causados e efetivamente comprovados à CESSIONÁRIA, por culpa exclusiva de seus empregados, representantes ou contratados, pela utilização incorreta dos itens compartilhados
- 6.4. Obrigações da Cessionária - A Parte que for a CESSIONÁRIA obriga-se, em relação à Parte que for a CEDENTE, a:
- 6.4.1. Encaminhar as solicitações de compartilhamento de itens de infra-estrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, período desejado do compartilhamento, datas de início e término de compartilhamento pretendido e demais informações necessárias à avaliação do pleito e à formulação de resposta por Parte da CEDENTE.
- 6.4.2. Fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pela CEDENTE, que possibilitem a análise e avaliação da utilização dos itens compartilhados aprovados.
- 6.4.3. Manter os itens compartilhados aprovados que estejam sob a sua responsabilidade, por força do Contrato, no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando de sua disponibilização pela CEDENTE.
- 6.4.4. Executar às suas expensas, obras, serviços ou instalações necessárias à utilização dos itens compartilhados aprovados sob sua responsabilidade, por força do Contrato, somente após a aprovação dos respectivos projetos técnicos e mediante autorização formal, por escrito, da CEDENTE.
- 6.4.5. Assegurar à CEDENTE, por si ou por seus representantes, devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando por aquela julgado necessário, em conjunto com a CESSIONÁRIA, obras, serviços e instalações realizadas ou em realização vinculados à utilização dos itens compartilhados aprovados, sob sua responsabilidade, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações contratuais assumidas pela CESSIONÁRIA.
- 6.4.5.1. Caso os serviços, instalações ou obras do item acima impliquem em desobediência aos procedimentos de acesso às dependências da CEDENTE, ou, ainda, caso atentem contra a segurança de pessoas ou bens de terceiros ou da CEDENTE, poderá esta mandar desfazer, refazer ou sustar aqueles serviços, instalações ou obras, ficando estabelecido que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização ou pronunciamento da CEDENTE eximirá a CESSIONÁRIA das suas responsabilidades.
- 6.4.6. Manter apólice de seguro e proteções adequadas para as suas instalações e equipamentos nos itens compartilhados aprovados contra acidentes e imprevistos, em especial contra furto, roubo, incêndio e sinistros causados por ação da natureza, entendendo-se que a CEDENTE não se responsabiliza por qualquer eventual dano causado às instalações e equipamentos da CESSIONÁRIA, nas dependências da CEDENTE, que não lhe seja atribuível.
- 6.4.7. Atestar a aceitação dos itens compartilhados aprovados quando de sua disponibilização.
- 6.4.8. Informar à CEDENTE, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados a usar itens compartilhados aprovados.
- 6.4.8.1. Nos casos de emergência, quando o serviço estiver interrompido ou em vias de interrupção, a Parte Cedente deverá aceitar a solicitação da Cessionária para acesso às suas dependências a fim de possibilitar o saneamento da emergência.
- 6.4.9. Resguardar as suas instalações e equipamentos nas áreas compartilhadas.
- 6.4.10. Responsabilizar-se pela execução e pagamento das despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção das dependências, instalações e utensílios associados aos itens

compartilhados aprovados sob sua responsabilidade, como também pelo pagamento das despesas decorrentes das multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos.

6.4.10.1. As despesas decorrentes da obtenção, junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços da sua responsabilidade, serão apropriadas a débito da CESSIONÁRIA .

## 6.5. Recepção e Manutenção dos Itens Compartilhados

6.5.1. As eventuais adaptações em ITENS COMPARTILHADOS APROVADOS, que podem incluir áreas em prédios, serão projetadas, executadas, contratadas e fiscalizadas pela CESSIONÁRIA, de acordo com critérios e especificações da CEDENTE, cabendo a esta analisar e decidir sobre o projeto de tais adaptações, correndo as despesas por conta da CESSIONÁRIA.

6.5.2. A CESSIONÁRIA não terá o direito de retenção ou de indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, mesmo necessárias, venha a fazer nos ITENS COMPARTILHADOS APROVADOS.

6.5.3. Não convindo à CEDENTE a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pela CESSIONÁRIA nos ITENS COMPARTILHADOS APROVADOS, a CESSIONÁRIA deverá removê-las à sua custa, deixando os citados ITENS COMPARTILHADOS APROVADOS no estado em que se encontravam antes do compartilhamento, correndo todas as despesas, que para tal se fizerem necessárias, por conta da CESSIONÁRIA.

6.5.4. A CESSIONÁRIA deverá restituir à CEDENTE os ITENS COMPARTILHADOS APROVADOS, ao término do prazo acordado, nas mesmas condições em que os recebeu.

6.5.5. A CEDENTE poderá vistoriar os ITENS COMPARTILHADOS APROVADOS sempre que julgar necessário para verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, previamente agendada e acompanhada por técnicos da CESSIONÁRIA.

## 6.6. Da apropriação de Valores

6.6.1. As Partes acordam que, em face da utilização recíproca da infra-estrutura, com equivalência de valores, não haverá pagamentos entre as Partes, especificamente no que se refere ao compartilhamento da infra-estrutura destinada exclusivamente para a interconexão entre as Partes, desde que observadas as condições acima descritas.

## 6.7. Procedimentos para Solicitação de Itens Compartilhados

6.7.1. Toda solicitação de compartilhamento de itens de infra-estrutura deve ser feita por escrito, contendo todas as informações que permitam caracterizá-los, de modo a viabilizar a análise e resposta.

6.7.2. As PARTES deverão respeitar o seguinte procedimento de solicitação de infra-estrutura:

6.7.2.1. Para a solicitação de novos itens de infra-estrutura ou alteração dos existentes, a CESSIONÁRIA deverá preencher e enviar formalmente à CEDENTE o Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura, conforme o Apêndice C desse Anexo.

6.7.2.2. A Parte que recebeu a solicitação de compartilhamento deverá fornecer a referida infra-estrutura, mediante condições expressas nos termos do Apêndice D deste anexo.

6.7.2.2.1. Caso a Parte Solicitada constate que o Compartilhamento de Infra-estrutura necessário para a implementação de uma Interconexão num Ponto de Interconexão não é tecnicamente viável, esta deverá estabelecer um local alternativo, o mais próximo possível do local solicitado, onde o Compartilhamento de Infra-estrutura seja tecnicamente viável.

- 6.7.2.2.2. Parte Solicitada deverá notificar a Parte Solicitante, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação original de Compartilhamento de Infra-estrutura, estabelecendo um local alternativo.
- 6.7.2.2.3. Esta alternativa deverá estar disponível para a Parte Solicitante sem custos adicionais àqueles que seriam aplicáveis à mesma no local original da solicitação.
- 6.7.2.3. A CEDENTE no cumprimento do item 6.7.2.2 deverá informar à CESSIONÁRIA a data de disponibilização da área pretendida para a realização da vistoria conjunta.
- 6.7.2.4. As Partes em até 10 (dez) dias corridos do cumprimento dos itens 6.7.2.2 e 6.7.2.3 deverão realizar a vistoria conjunta e emitir a Ata de Vistoria Inicial.
- 6.7.2.5. A CESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias corridos da data de realização da vistoria conjunta, item 6.7.2.4, deverá entregar à CEDENTE, em 05 (cinco) vias em pastas separadas, o Projeto Provisório de Instalação .
- 6.7.2.6. A CEDENTE em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento do Projeto Provisório de Instalação deverá pronunciar-se emitindo termo de aprovação e autorizando a CESSIONÁRIA para o início das obras., caso o projeto esteja aceito. Do contrario, a CEDENTE solicitará as correções pertinentes à CESSIONÁRIA que deverá em até 5 (cinco) dias úteis realizar os ajustes.
- 6.7.2.7. O Projeto Provisório de Instalação – PPI deverá conter os seguintes itens:
- 6.7.2.7.1. Projeto Executivo de Rede Externa:
- O Projeto Executivo de Rede Externa é aplicável à rede de fibra óptica – FO e detalha o encaminhamento da FO desde a entrada na caixa da ET da CEDENTE até o equipamento da CESSIONÁRIA localizado na área compartilhada na CEDENTE.
- 6.7.2.7.2. Projeto Executivo de Transmissão:
- O Projeto Executivo de Transmissão deverá conter:
- 6.7.2.7.2.1. Lay-Out de disposição de Equipamento;
- 6.7.2.7.2.2. Lay-Out de disposição de esteiras e percurso de cabos;
- 6.7.2.7.2.3. Plano de face de bastidor.
- 6.7.2.7.3. Projeto Executivo de Infra-estrutura civil e elétrica:
- O Projeto Executivo de Infra-estrutura civil e elétrica deverá conter:
- 6.7.2.7.3.1. O encaminhamento de energia CA;
- 6.7.2.7.3.2. O encaminhamento de energia CC, destacando o esteiramento existente a ser utilizado e/ou a instalar;
- 6.7.2.7.3.3. Lay-Out de Aterramento de Equipamento;
- 6.7.2.7.3.4. Lay-Out de Implantação Civil, destacando todas as adequações e obras civis a serem realizadas pela CESSIONÁRIA nas instalações da CEDENTE para viabilizar a implantação de seu(s) equipamento(s).
- 6.7.2.8. A CESSIONÁRIA, após aprovação do projeto pela CEDENTE, deverá informar formalmente à CEDENTE com antecedência mínima de 07 (sete)

- dias corridos à data de início e término da instalação dos equipamentos e relação de materiais e equipamentos destinados à área compartilhada.
- 6.7.2.9. A CESSIONÁRIA, imediatamente, após ter concluído a instalação de seus equipamentos e materiais na área compartilhada deverá informar formalmente este fato à CEDENTE.
- 6.7.2.10. As Partes em até 10 (dez) dias corridos do cumprimento do item 6.7.2.8 deverão realizar a vistoria final.
- 6.7.2.11. A CEDENTE, em até 07 (sete) dias corridos, deverá emitir o Termo de Aceitação Final de Infra-estrutura, conforme Apêndice E do presente Anexo. Esse termo deverá ser assinado por ambas as partes.
- 6.7.3. Cada item de infra-estrutura solicitado deve conter uma descrição completa segundo a área técnica a que pertence, tais como:
- Terrenos: Localização, área necessária, vias de acesso, sondagem geológica (definindo a capacidade de suporte do terreno, fator determinante na torre, base de container e equipamentos out door)
  - Áreas em prédios e salas: Definir metragem necessária, tipo de equipamento a ser instalado, lay out de equipamentos em sua configuração e instalação inicial e projeção da capacidade final, definir as sobrecargas dos equipamentos para verificação da capacidade estrutural do ambiente pretendido, definir necessidade quanto ao pé direito livre mínimo exigido pelos equipamentos, informar necessidade de instalação em ponto com requisitos especiais (por exemplo : ventilação natural e/ou cruzada).
  - Energia Elétrica em corrente contínua: consumo, tensão, número de pontos de distribuição e lay out dos equipamentos em sua configuração de instalação inicial e projeção da capacidade final.
  - Energia Elétrica em corrente alternada: consumo, tensão, número de pontos de distribuição e lay out dos equipamentos em sua configuração de instalação inicial e projeção da capacidade final.
  - Condicionamento de ar: definir dissipação térmica de cada equipamento, definir lay out dos equipamentos em sua configuração de instalação inicial e projeção da capacidade final, faixa de temperatura e umidade relativa de funcionamento dos equipamentos a serem instalados, tipo de alimentação (essencial ou não, etc.).
  - Canalização e Rede Externa: trecho, número de bocas e dimensão, necessidade de sub-duto.
  - Torre: indicar peso, área de exposição aos ventos, tipo de refletor da antena e informar as especificações técnicas de outros equipamentos que venham a ser instalados na torre, se houver.
  - Outros itens: serviços de vigilância, limpeza, seguros, etc.
- 6.8. Padrões de Utilização e Qualidade e Desempenho dos Itens Compartilhados Aprovados
- 6.8.1. Terrenos
- Serão entregues livres, limpos e desobstruídos.
  - O fechamento da área compartilhada no terreno será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, dentro do padrão usado pela CEDENTE na localidade, como muro, cerca ou alambrado.
  - O acesso à área do terreno cedida para compartilhamento poderá ser o mesmo usado pela CEDENTE, caso haja condições. Na ausência dessas condições, um portão de acesso deverá ser construído pela CESSIONÁRIA no padrão definido pela CEDENTE.
- 6.8.2. Prédios e áreas
- As áreas cedidas para compartilhamento nos prédios serão entregues limpas, livres e desimpedidas.
- 6.8.3. Energia Elétrica em Corrente Alternada

- Estarão disponíveis, dentro das áreas compartilhadas nos prédios, pontos de energia elétrica em corrente alternada, nas tensões e capacidades acordadas pelas Partes.
- Os serviços de instalação ou manutenção de sistemas de energia elétrica em corrente alternada deverão ser feitos por profissionais habilitados da CESSIONÁRIA ou por esta contratados. O projeto correspondente será submetido à aprovação da CEDENTE e sua execução será por esta acompanhada. A CEDENTE deverá fornecer as informações necessárias para a elaboração desses projetos.
- Salvo as manutenções corretivas e os motivos de força maior, a CEDENTE comunicará, previamente, à CESSIONÁRIA as interrupções de fornecimento de energia, em função das necessidades de manutenção preventiva.
- Se os equipamentos da CESSIONÁRIA atingirem um consumo de energia superior a 90% (noventa por cento) do disponibilizado pela CEDENTE, conforme estabelecido no Apêndice D, a CEDENTE deverá notificar o ocorrido à CESSIONÁRIA, que deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contada da referida notificação, justificar o consumo verificado ou solicitar um aumento de fornecimento de energia.
- Caso nenhuma providência seja tomada pela CESSIONÁRIA, no prazo estabelecido acima, e os equipamentos desta vierem a consumir energia acima do acordado, a CEDENTE tomará as providências necessárias para adequar o fornecimento à demanda efetivando a cobrança dos valores correspondentes à CESSIONÁRIA.
- Não será imputada à CEDENTE qualquer penalidade pelos eventos decorrentes desta irregularidade.

#### 6.8.4. Energia Elétrica em Corrente Contínua

- Os serviços de instalação ou manutenção de sistemas de energia elétrica em corrente contínua deverão ser feitos por profissionais habilitados da CESSIONÁRIA ou por esta contratados. O projeto correspondente será submetido à aprovação da CEDENTE e sua execução será por esta acompanhada. A CEDENTE deverá fornecer as informações necessárias para a elaboração desses projetos.

#### 6.8.5. Condicionamento de ar

- Estará disponível o sistema de condicionamento de ar acordado entre as Partes específico para cada prédio onde se dê o compartilhamento.
- Salvo as manutenções corretivas e os motivos de força maior, a CEDENTE comunicará, previamente, à CESSIONÁRIA as paralisações do sistemas de condicionamento de ar, em função das necessidades de manutenção preventiva.
- A CESSIONÁRIA poderá, a seu critério, utilizar sistema independente de condicionamento de ar de sua propriedade, desde que perfeitamente integrado à arquitetura do prédio e alimentado a partir de ponto fornecido em corrente alternada.
- No caso de utilização de sistema próprio da CESSIONÁRIA, será admitido que esta feche a área respectiva, obedecidas as disposições da CEDENTE.

#### 6.8.6. Torres

- Os serviços de instalação ou manutenção de antenas e respectivos cabos de RF (Rádio Frequência), assim como quaisquer serviços de reforço ou adaptações na estrutura das torres, deverão ser preliminarmente aprovados, autorizados e acompanhados pelos órgãos de engenharia/manutenção da CEDENTE.
- O acesso à torre, assim como quaisquer serviços nela executados, deverá ser feito por pessoal especializado da CESSIONÁRIA ou por ela contratado, dentro das condições de segurança e da boa engenharia.
- São de responsabilidade da CEDENTE os serviços de manutenção da torre compartilhada.
- São de responsabilidade da CESSIONÁRIA o serviço de manutenção das suas antenas, respectivos suportes e cabos.

#### 6.8.7. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- Os Itens compartilhados com falhas/defeitos não deverão ser recolocados em serviço até que as PARTES envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que os itens compartilhados estejam completamente normalizados.
- A recuperação das falhas que interrompam o serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) horas, quando a ocorrência for registrada fora do horário comercial e de no máximo 4 (quatro) horas quando a ocorrência for registrada dentro do horário comercial.
- As Partes concordam em acionar as hierarquias superiores, caso a falha/defeito ainda persistir, depois de decorridas 02 (duas) horas além do prazo estabelecido no item acima.
- Toda comunicação entre as PARTES com relação a qualquer atividade exercida nos itens de compartilhamento, requer o preenchimento do Bilhete de Anormalidade(BA) que servirá para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com a operação dos itens de compartilhamento.
- Esta necessidade aplica-se a rotinas de manutenção preventiva como também aos serviços de correção de falhas/defeitos.
- As PARTES irão usar o mesmo padrão de bilhete, sendo transmitido por fax ou e-mail e confirmado por telefone pelas PARTES.
- A PARTE reclamante deverá registrar a reclamação designando um número para cada BA, comunicando este número à outra PARTE.
- A PARTE reparadora deverá informar, por telefone e fax ou e-mail, a recuperação da falha/defeito à PARTE reclamante para o fechamento do Bilhete de Anormalidade(BA), tão logo o serviço tenha voltado a sua normalidade.
- Todas as informações pertinentes à causa da falha/defeito e a ação necessária para corrigir o problema deverão ser registradas no Bilhete de Anormalidade(BA).
- Qualquer caso não contemplado neste item deverá ser objeto de acordo entre as PARTES.

## 6.9. VISTORIA

- 6.9.1. Cada Parte deverá permitir que durante o horário comercial, empregados ou subcontratados da outra Parte, expressamente autorizados e credenciados pelas Partes, para cada evento, tenham acesso aos estabelecimentos nos quais estejam localizados os ITENS COMPARTILHADOS APROVADOS da outra Parte, a fim de que esta possa vistoriar, manter ou desmontar equipamentos e seus componentes de sua propriedade. A Parte proprietária dos estabelecimentos poderá acompanhar as atividades de vistoria, manutenção e desmontagem dos equipamentos da outra Parte.
- 6.9.2. Em nenhuma hipótese a vistoria da Parte, ou a sua falta, eximirá a outra Parte das suas responsabilidades ou obrigações constantes ou decorrentes deste CONTRATO.

## 7. CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO DE MEIOS DE TRANSMISSÃO LOCAL (MTL)

### 7.1. Compromisso de provimento de MTL

- 7.1.1. O provimento dos Meios de Transmissão Local, a seguir denominados MTL(s), para implantação ou ampliação das rotas de interconexão, constitui responsabilidade de ambas as Partes.
- 7.1.2. As Partes deverão prover, para uso comum das mesmas, o(s) Meio(s) de Transmissão Local(is), a seguir denominado(s) MTL(s), que forneçam a capacidade necessária para interligar Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão de uma das Partes a Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão de outra Parte, em uma mesma área local, conforme as condições a seguir descritas.

### 7.2. Divisão de Responsabilidades pelo Provimento de MTLs

- 7.2.1. A divisão das responsabilidades pelo provimento de um conjunto de MTLs previstos para interconexão entre as suas redes, conforme estabelecido de comum acordo em reunião de Planejamento Técnico Integrado (PTI), se fará através da divisão equitativa dos encargos.
- 7.3. Alocação Física das Responsabilidades de Provimento de MTLs
- 7.3.1. A alocação física das responsabilidades das partes pelo provimento do conjunto das MTLs será feito, de comum acordo, via reunião de Planejamento Técnico Integrado, considerando-se o princípio da divisão equitativa dos encargos e as características das redes das Partes.
- 7.3.2. Ocorrendo casos de MTLs internos, isto é, de meios para interconexão entre POI/PPI situados no mesmo endereço, em prédio pertencente a uma das Partes, caberá à Parte proprietária do prédio a prerrogativa de assumir e de contabilizar para si responsabilidade pelo seu provimento.
- 7.3.2.1. As Partes poderão ainda, desde que de comum acordo, estabelecer valores diferentes daqueles obtidos pela divisão equitativa, em função das características das redes das partes.
- 7.4. Opções de Realização Física do Provimento de MTLs
- 7.4.1. A execução física dos MTLs que, por divisão equitativa dos encargos, coube a uma das Partes a responsabilidade pelo seu provimento, poderá ser realizada:
- a) via construção própria;
  - b) via obtenção de meios da outra Parte através de contrato específico; ou ainda,
  - c) via obtenção de meios de terceiros.
- 7.4.2. No caso de execução via obtenção de meios da outra Parte a modalidade a ser praticada é a da Exploração Industrial de Linhas Dedicadas (EILD), conforme estabelecido na regulamentação.
- 7.4.3. Cada uma das Partes deverá fornecer, sem ônus, esteiras e tubulações internas, nas suas dependências, necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID), energia elétrica e climatização, para instalação dos equipamentos de transmissão dos MTLs.
- 7.5. Remuneração pelo Provimento dos MTLs
- 7.5.1. Não haverá pagamentos de uma Parte a outra a título de remuneração pelo provimento dos MTLs.
- 7.6. Operação e Manutenção de MTLs
- 7.6.1. Cada Parte será responsável pela operação e manutenção dos MTLs que implantar.
- 7.6.1.1. A Parte que implantar os MTLs será igualmente responsável por eventuais falhas assim como pelos demais aspectos relacionados à qualidade desses meios.
- 7.6.1.2. As Partes poderão estabelecer Acordos específicos para a operação e manutenção de MTLs com características de implantação não previstas por este instrumento
- 7.6.2. As Partes acordam a adoção dos seguintes procedimentos para recuperação de falhas nos MTLs:
- 7.6.2.1. Será adotado pelas Partes o Bilhete de Atividade/Anormalidade de MTL (BA), conforme modelo estabelecido para os procedimentos operacionais de operação e manutenção.
- 7.6.2.2. O BA poderá ser emitido por qualquer das Partes para informar a outra Parte da ocorrência de falhas num MTL específico.

- 7.6.2.3. Ambas as Partes adotarão numeração seqüencial própria, para controle dos Bilhetes emitidos;
- 7.6.2.4. Os Bilhetes tramitarão entre as Empresas, até que a falha seja solucionada, quando o mesmo deverá ser encerrado pela Parte causadora da falha, devendo o fato ser comunicado à outra Parte e aceito por esta.
- 7.6.2.4.1. A comunicação e o aceite se dará por meio do próprio BA, ao qual serão adicionados relatórios técnicos pertinentes.
- 7.6.2.4.2. O BA, em seu fechamento deverá ser assinado pela Parte emitente.
- 7.6.3. As Partes estabelecem as seguintes metas de prazos para restauração das anormalidades abertas via BA, com relação às Falhas de Enlace e de Rede:

<b>Tipo de Falha</b>	<b>Criticidade</b>	<b>Prazo de restauração</b>
Falha de Enlace - Equipamento	URGENTE	4 horas
	CRÍTICA	6 horas
	NORMAL	24 horas
Falha de Enlace – Fibra Óptica	URGENTE	12 horas
Falha de Rede	URGENTE	4 horas
	CRÍTICA	8 horas
	NORMAL	3 dias
	BILHETAGEM	5 DIAS

## **8. TESTES RELATIVOS À INTERCONEXÃO DE REDES**

### **8.1. Condições Gerais**

- 8.1.1. As Partes acordam em executar conjuntamente os testes previstos para a ativação da Interconexão.
- 8.1.2. Após os testes de Interconexão terem sido realizados com êxito, as Partes assinarão conjuntamente, em até 48 (quarenta e oito) horas, o Termo de Aceitação emitido pela Parte Solicitada.
- 8.1.3. As Partes definirão em conjunto todos os itens que constituirão o Termo de Aceitação, bem como os representantes que terão autoridade para expedição deste Termo.
- 8.1.4. Se o resultado dos testes demonstrar a impossibilidade de ativar a interconexão, as Partes trabalharão conjuntamente para identificar e corrigir as causas desta situação.
- 8.1.4.1. A Parte responsável pelo atraso na ativação fará todo o possível para solucionar a situação dentro do prazo estabelecido. Se os resultados dos testes demonstrarem a impossibilidade da ativação dos circuitos para a prestação dos serviços, a(s) Parte(s) deverá (ão) remover as pendências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou outro acordado entre as Partes, realizando novamente os testes referentes às pendências.
- 8.1.4.2. Havendo pendências que não impeçam ativar os circuitos para a prestação dos serviços, as Partes deverão combinar a data de ativação e a data para solução dessas pendências.
- 8.1.5. Este atraso poderá resultar na aplicação de multas por atraso, conforme definido no presente CONTRATO.
- 8.1.6. As Partes acordam em revisar conjuntamente os procedimentos de testes de instalação e aceitação, definidos neste documento, a qualquer momento durante a vigência do presente Contrato, o que não poderá ser recusado sem motivo justo.
- 8.1.7. Os testes terão como objetivos:

- Verificar as condições das interfaces dos equipamentos de transmissão a serem utilizados na interconexão entre as redes da **DSLI** e da **OPERADORA**.
  - Verificar as funcionalidades das sinalizações utilizadas na interconexão.
  - Verificar a interoperabilidade entre os equipamentos da **DSLI** e **OPERADORA**.
  - Verificar o funcionamento do entroncamento previsto para a interconexão.
  - Avaliar o grau de serviço de chamadas originadas e terminadas, geradas através do Teste de Sistema.
- 8.1.8. Para alcançar os objetivos acima definidos deverão ser executados testes e verificações da transmissão (2 Mbit/s), testes de interoperabilidade (se aplicável), testes de entroncamento e testes de sistema.
- 8.1.9. Os testes e verificações da transmissão têm como objetivo avaliar as condições mecânicas e elétricas das interfaces e do meio de interligação **DSLI – OPERADORA**.
- 8.1.10. O teste de interoperabilidade deverá ser realizado sempre que for implantada uma nova facilidade/equipamento e compreende a verificação da compatibilidade das funções de sinalização e das interfaces utilizadas nos Pontos de Interconexão. Como novas facilidades e equipamentos entende-se, por exemplo, as sinalizações a serem utilizadas na interconexão (R2 digital/MFC-5C, sinalização número 7 - TUP ou ISUP), a introdução de centrais de fornecedores distintos daqueles já submetidos a teste, etc.
- 8.1.11. O Teste de Entroncamento objetiva verificar o funcionamento individual dos circuitos de interconexão e a sua correspondência sistêmica.
- 8.1.12. Nos Testes de Sistema serão verificadas as principais funções das centrais sob o ponto de vista de sinalização, encaminhamento, bilhetagem e interfuncionamento.
- 8.1.13. Atribuições e responsabilidades – competem às Partes:
- Planejar as atividades a serem realizadas durante as verificações e testes.
  - Programar a data adequada para a realização das verificações e testes.
  - Realizar as verificações e testes previstos neste documento.
  - Analisar os resultados obtidos nos testes previstos neste documento.
  - Emitir relatório técnico com o resultado dos testes e verificações.
  - Ter disponíveis os instrumentos e equipamentos de teste necessários, nas datas e períodos definidos, assegurando a compatibilidade dos mesmos com aqueles utilizados pela outra Parte, de modo a garantir que os resultados das medições/testes estejam de acordo com os padrões adotados.
  - Definir conjuntamente um método comum de identificação de circuitos e de rotas de interconexão até, no máximo, 15 (quinze) dias antes do início dos testes da primeira interconexão.
- 8.2. Testes de transmissão
- Os testes e verificações de transmissão, abaixo relacionados, deverão ser aplicados a todos os sistemas E1 (2 Mbit/s) que venham a ser utilizados nas interconexões entre as redes da **DSLI** e da **OPERADORA**.
- 8.2.1. Verificação das condições mecânicas das interfaces
- a) A terminação do equipamento, no distribuidor intermediário digital, poderá utilizar conector coaxial série IEC 169/13 - Fêmea angular tipo rosca ou outro que venha ser acordado entre as Partes quando da solicitação de POI/PPI.
  - b) O jumper de interligação entre distribuidores intermediários digitais da **DSLI** e da **OPERADORA** deverá utilizar conector coaxial série IEC 169/13 - Macho angular tipo rosca ou outro que venha ser acordado entre as Partes quando da solicitação de POI/PPI.
- 8.2.2. Verificação das Identificações
- a) As régua do distribuidor intermediário digital e os jumpers deverão estar devidamente identificados conforme padrão existente no Ponto de Interconexão.
- 8.2.3. Verificação das condições de desempenho da interligação, conforme definido no item 9 deste Anexo 1:

- a) Taxa de Erro (BER) £10-10 . Quando houver necessidade, poderão ser aplicadas as especificações da ITU-T G.821 - Error Performance of an International Digital Connection Forming Part of an ISDN); G.826 - Error Performance Parameters and Objectives for International Constant Bit Rate Digital Paths at or Above The Primary Rate e M2100 - Performance Limits for Bringing Into Service and Maintenance of International Digital Paths, Sections and Transmission Systems.

### 8.3. Testes de interoperabilidade

Será utilizado um conjunto mínimo de testes visando a verificação da perfeita interoperabilidade entre os equipamentos/funcionalidades da **DSLI** e da **OPERADORA**.

#### 8.3.1. Conjunto de Testes de Sinalização por Canal Comum

Os testes de sinalização por canal comum deverão ser monitorados para possibilitar a análise das informações constantes das mensagens geradas.

##### **ISUP: Recomendação aplicável: Q. 784 (ITU -T)**

- 1.1 Circuitos não alocados
  - 1.3.1.1 CGB e CGU recebidos
  - 1.3.1.2 CGB e CGU enviados
  - 1.3.2.1 BLO recebido
  - 1.3.2.2 BLO enviado
- 2.2.1 Operação em bloco
- 2.2.2 Operação por superposição “overlap” (com SAM)
- 2.3.1 Chamada comum (com várias indicações em ACM)
- 2.3.2 Chamada comum (com ACM, CPG e ANM)
- 2.3.3 Chamada comum (com várias indicações em CON)
- 3.5 Suspensão iniciada pela rede
  - 5.2.1 T7: aguardando ACM ou CON
  - 5.2.2 T9: aguardando uma mensagem resposta
  - 5.2.4
- 6.2.1 Captura dupla de SP sem controle
- 6.3.1 Captura dupla de SP com controle

##### **TUP : Recomendação aplicável: Q 783 (ITU -T)**

- 1.1 Circuito não alocado
- 1.2.3 “Reset” de grupo recebido
- 1.2.4 “Reset” de grupo enviado
- 1.3.1.1 HGB recebido
- 1.3.1.2 HGB enviado
- 1.3.2.1 BLO recebido
- 1.3.2.2 BLO enviado
- 1.5 Recepção de informação de sinalização não esperada
- 2.2.1 Operação em bloco
- 2.2.2 Operação por superposição “overlap”, com SAM e SAO
- 2.3.1 Chamada comum (com vários ACM e ANS)
- 2.3.7 Chamada transferida
- 2.5.1 Envio de GRQ/GSM
- 4.1.1 CRF recebido
- 4.1.2 CRF enviado
- 4.2.1 CCD recebido
- 4.2.2 CCD enviado
- 4.3.1 ADI recebido
- 4.3.2 ADI enviado
- 4.4.1 CFL recebido
- 4.4.2 CFL enviado
- 4.5.1 SSB recebido
- 4.5.2 SSB enviado
- 4.6.1 UNM recebido

- 4.6.2 UNM enviado
- 4.7.1 LOS recebido
- 4.7.2 LOS enviado
- 4.8.1 AMD recebido
- 4.8.2 AMD enviado
- 5.3.1 Temporizador T2
- 5.3.2 Temporizador T3
- 5.3.4 Temporizador T5
- 5.3.6 Sinal de resposta (ANS) não recebido (temporizador Q.118)
- 5.5.1 Recepção de informação não inteligível durante uma chamada
- 6.2.1 Dupla captura
- 6.2.2 “Reset” de circuito
- 6.2.3 Recepção de informação de sinalização não esperada
- 6.2.4 Bloqueio de circuito

**MTP (nível 3) : Recomendação aplicável: Q. 782 (ITU - T)**

- 1.1 Ativação da primeira ligação de sinalização
- 2.4 Compartilhamento de carga dentro de um conjunto de ligações
  - 2.4.1 Todas as ligações disponíveis
  - 2.4.2 Com uma ligação indisponível
- 4.4 Sem reconhecimento no primeiro CBD
  - 7.1.1 Ligação disponível
  - 7.2.1 Rejeição local de uma ligação disponível
- 7.3 Expiração da T14
  - 7.3.1 Em uma ligação disponível
- Recuperação de um conjunto de ligações (SPA não tem a função STP)
  - 10.1.1 Com uso de procedimento do ponto de reinício
  - 10.1.2 Sem uso de procedimento do ponto de reinício
- 10.5 Reinício de um SPsem função STP
- 12. Teste de sinalização de ligação
  - 12.1 Depois da ativação de uma ligação

**MTP (nível 2) : Recomendação aplicável: Q 781 (ITU - T)**

- 1.5 Alinhamento normal – procedimento correto (FISU)
- 1.19 Emergência configurada quando em “estado não alinhado”
- 3.5 Ligação em operação (Break Tx path)
- 6. Verificação SUERM (ver Figura 18/Q.703)
- 7. Verificação AERM (ver Figura 17/Q.703)

**8.3.2. Conjunto de Testes de Sinalização R2 Digital / MFC-5C**

Os testes deverão ser executados em horário que permita que o sistema de bilhetagem esteja com a característica de gravação das chamadas não atendidas e/ou não completadas ativada, para verificação dos fins de seleção gerados(FDS). Sempre que necessário, deverão ser utilizados monitores/analísadores de frequência para melhor caracterização dos resultados.

Testes a serem executados:

- a) chamada Local, com reposição do assinante chamado (B desliga antes);
- b) chamada para assinante ocupado;
- c) chamadas sem atendimento;
- d) chamada para número mudado;
- e) chamada transferida - incondicional;
- f) chamada transferida - caso de não responde;
- g) chamada transferida - caso de ocupado;

- h) chamada para assinante negado a DIC;
- i) chamada com dupla transferência;
- j) chamadas originadas com categorias de: teste, telefone público, telefone público local, operadora;
- k) bloqueio de circuitos;

8.4. Testes de entroncamento

- 8.4.1. Este teste deverá ser feito gerando-se chamadas nos circuitos, visando garantir a qualidade da transmissão e a correta correlação entre os circuitos. No caso de sistemas digitais, devem ser realizadas pelo menos duas chamadas por sistema, uma em cada grupo de 15 circuitos.
- 8.4.2. Como no caso dos testes de transmissão (item 5), deverá ser feito teste de entroncamento para todo o tronco digital que venha a ser utilizado na interconexão entre as redes da **DSLI** e da **OPERADORA**.

8.5. Teste de sistema

8.5.1. Quantidade de Chamadas de Teste

A quantidade de chamadas de teste deverá ser definida de acordo com a TABELA 1, que determina o número total de chamadas de teste em função do número de enlaces E1 (2 Mbit/s).

DETERMINAÇÃO DA QUANTIDADE DE CHAMADAS DE TESTE

	Nº DE ENLACES E1 (2 Mbit/s)		
	1 a 5	6 a 9	> 10
QUANTIDADE DE CHAMADAS	100	200	350

TABELA 1

8.5.2. Terminais de Teste

- a) Deverão ser selecionados da Central da **DSLI** e da **OPERADORA** sob teste, números de milhares existentes, até o máximo de quatro números (cada número de milhares diferentes), e um número de milhar inexistente.
- b) Os números selecionados serão utilizados para os testes de entrada e saída.
- c) Se a central não possuir função local, deverá ser fornecida a numeração dos respondedores de códigos a serem utilizados.

8.5.3. Teste de Saída

- a) número total de chamadas deverá obedecer ao estipulado na Tabela 1.
- b) Chamadas deverão ser efetuadas para Responder Automático da Central Trânsito Nacional da **DSLI** e/ ou **OPERADORA** utilizando código a ser definido na época dos testes. Neste conjunto deverão estar incluídas chamadas DDD (50%) e DIC (20%).

8.5.4. Teste de Entrada

- a) Deverão ser efetuadas chamadas para os terminais selecionados, em 2 grupos de 25, alternando-se a cada grupo as condições de estado dos terminais (linha livre - B1, linha ocupada - B2), observando-se os sinais de fim-de-seleção (FDS) resultantes.
- b) Deverão ser efetuadas 25 chamadas para terminal inexistente, observando-se o FDS resultante (B7).
- c) Deverão ser efetuadas 25 chamadas sem o envio de identidade do chamador (envio da categoria e fim de número) para terminal existente, observando-se o FDS resultante (B1).
- d) Deverão ser efetuadas 25 chamadas com falta de dígitos do assinante chamado, observando-se a temporização da central (A4).
- e) Deverão ser efetuadas 25 chamadas para terminal existente em condição de interceptação (B5).
- f) Deverá ser efetuada uma chamada para terminal existente forçando a desconexão pelo chamado (envio de desconexão).

#### 8.5.5. Condição e Recursos Para a Realização dos Testes

A realização dos testes de sistema está condicionada ao término com sucesso dos testes de transmissão, interoperabilidade (se aplicável) e de entroncamento executados pela **OPERADORA** e pela **DSLI**. Para a realização dos testes os seguintes recursos deverão ser considerados:

- a) **Coordenadores:** Elementos da equipe **OPERADORA** e da **DSLI** que serão responsáveis pelo desenvolvimento e coordenação dos testes, desde a obtenção das facilidades, verificação dos instrumentos de medida, até a análise final dos resultados e elaboração do relatório dos testes.
- b) **Operador:** É o indivíduo qualificado para realizar as chamadas de teste, interpretando o desenvolvimento de cada chamada e registrando essas informações de acordo com as instruções de teste, constantes no item 8.5.6.
- c) **Equipamento de teste:** Equipamento com acesso a um terminal preestabelecido, a partir do qual serão realizadas as chamadas de teste.
- d) **Característica do Registro das Chamadas:** sistema de bilhetagem das centrais da nas quais as chamadas de teste serão registradas, deverá estar com a característica de gravação das chamadas não atendidas e/ou não completadas, ativada no momento do início dos testes.

#### 8.5.6. Método de teste

**1ª Etapa:** Consiste em originar um conjunto de chamadas controladas pelo operador, com resultados registrados em formulário próprio, denominado Teste de Sistema, conforme modelo a seguir.

**2ª Etapa:** Consiste no registro de chamadas de teste pelo sistema de bilhetagem.

**3ª Etapa:** Consiste em confrontar os dados totais, registrados no formulário Teste de Sistema, com os dados obtidos a partir do processamento dos arquivos do sistema de bilhetagem.

Na Tabela 2 encontra-se apresentado o Plano de Amostragem adotado relativo ao NQA (Nível de Qualidade Aceitável) de 3%.

### TESTE DE SISTEMA REGISTRO INDIVIDUAL DE CHAMADAS DE TESTE

<p style="margin: 0;">TESTE DE SISTEMA</p> <p style="margin: 0;">REGISTRO INDIVIDUAL DE CHAMADAS DE TESTE</p>
---

CHAMADAS DE : \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ DATA DE EXECUÇÃO DO TESTE : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 LOCALIDADE : \_\_\_\_\_ PERÍODO : \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ horas  
 Nº ASSINANTE "A" : \_\_\_\_\_ Nº ASSINANTE "B" : \_\_\_\_\_

CHAMADAS DE TESTE

Nº	OK	CO	NR	EI	NI	NC	OU	OBSERVAÇÕES
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								
32								
33								
34								
35								
36								
37								
38								
39								
40								
41								
42								
43								
44								
45								
46								
47								
48								
49								
50								

TO TA L	OK		C O		NR		EI		NI		NC		OU	
EXECUTADO POR : _____ ÓRGÃO _____ :														

8.5.7. Instruções para execução dos testes

- O teste, uma vez iniciado, não deverá ser interrompido e os resultados só deverão ser analisados após sua conclusão.
- Todos os equipamentos originadores de chamadas deverão enviar categoria 1 (um) para a rede da outra Parte.
- Antes do início do teste propriamente dito, os operadores deverão ser treinados a fim de se familiarizarem com o teste, principalmente no que diz respeito à verificação dos tons de controle, congestionamento e nível vago.

8.5.8. Descrição dos campos do formulário teste de sistema

- Chamadas de : ----- a -----. Preenchido com os números inicial e final da relação de quantidades de chamadas para cada serviço. Exemplo: 201 a 250
- Data da Execução do Teste : ----/ ----/ ----. Preenchido com a data da execução do teste.
- Localidade - Preenchido com nome da Central em teste de interconexão.
- Período - Preenchido com a hora de início e término (horas e minutos), desta bateria de teste relacionada apenas neste formulário.
- Número do Assinante "A" ----- Número do Assinante "B" -----. Preenchido com número do Assinante "A" (terminal originador da chamada) e número do Assinante "B" (número completo do destino que deverá ser atingido).
- Parâmetros **OK, CO, NR, EI, NI, NC e OU**  
**OK** - Chamada OK - deverá ser assinalado com um "X" quando houver conversação entre o Chamador (Terminal "A") e Chamado (Terminal "B") ou quando o Responder automático enviar seu sinal característico de pós atendimento.  
**CO** - Chamada CO - deverá ser assinalado com um "X" quando for recebido tom de ocupado ou mensagem de congestionamento durante a discagem ou, no caso do gerador de chamadas, quando durante o envio de Sinais MFC for recebido sinal A4 ou B4.  
**NR** - Chamada NR - deverá ser assinalada com um "X" quando não houver resposta do número discado. O número discado não atende e o tom de chamada é ouvido.  
**EI** - Chamada EI - deverá ser assinalado com um "X" quando no atendimento, o Assinante "B" informar que o número dele não é aquele discado pelo terminal "A".  
**NI** - Chamada NI - deverá ser assinalado com um "X" quando for recebido o tom característico de nível vago ou mensagem.  
**NC** - Chamada NC - deverá ser assinalado com um "X" quando após 30 segundos do término de discagem não for recebido nenhum sinal acústico.  
**OU** - Chamada OU - Deverá ser assinalado com um "X" quando não houver enquadramento da chamada nos parâmetros anteriores. Neste caso, o operador deverá preencher o campo OBSERVAÇÕES. Este parâmetro engloba as situações : QUEDA DE LIGAÇÃO (QL), LINHA OCUPADA (LO), LINHA CRUZADA (LC).
  - Executado Por : ..... Preenchido com o nome (em letra de forma) do operador da bateria de chamadas deste formulário.

8.5.9. Resultado dos testes

- Com referência ao item 8.5.6, 3a etapa, os resultados do bilhetador que não constem do Formulário de Teste de Sistema deverão ser analisados pelo coordenador dos testes, sendo deste a palavra final do resultado dos testes.
- São consideradas falhas passíveis de rejeição da central e entram no somatório de Teste de Sistema :

**SR** - sem registro pelo bilhetador (liberação prematura do assinante ‘A’ sem observação no campo referente do Formulário de Teste de Sistemas).

**EID** - identificação incorreta do Assinante ‘A’ no registro do bilhetador obtido por pós-processamento.

**BI** - número do Assinante ‘B’ incorreto no registro do bilhetador obtido por pós-processamento.

**CO** - congestionamento na Central.

**NR** - registrado pelo operador no Formulário Teste de Sistema, mas registrado no bilhetador como uma chamada completada.

**EI** -. registrado pelo operador no Formulário Teste de Sistema, mas registrado no bilhetador com número telefônico diferente daquele assinalado no Campo N.º de Assinante ‘B’ do Formulário Teste de Sistema.

**NI** - quando a chamada não foi direcionada para este serviço e for fornecido tom ou mensagem característica pela Central sob teste. Este evento pode recair em ‘EI’

**NC** - Chamada não completada. A causa deverá ser analisada confrontando - se o relógio do operador com a fita do campo reservado a falhas. O coordenador de teste é o responsável por esta análise.

8.5.10. Valores de Aceitação e Rejeição dos resultados de teste de sistema:

Os valores a serem considerados para aceitação e rejeição dos testes de sistema são os apresentados na TABELA 2.

**VALORES DE ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO DOS RESULTADOS DE TESTE DE SISTEMA**

NÍVEL DE QUALIDADE ACEITÁVEL - NQA (3%)		
QUANTIDADE DE CHAMADAS	ACEITA	REJEITA
100	3	4
200	5	6
350	9	10

TABELA 2

**9. DESEMPENHO, PROTEÇÃO E QUALIDADE DA REDE**

9.1. Geral

9.1.1. As Partes reconhecem que é de seu interesse mútuo estabelecer padrões de desempenho e qualidade de rede para a interoperação eficaz de suas redes. A partir da data da entrada em vigor do presente Contrato, as Partes continuarão a operar conforme as Práticas Telebrás já estabelecidas e em uso, conforme listado no item 9.2.2. e de acordo com o item 9.2.3, salvo acordado posteriormente entre as Partes.

9.1.1.1. As Partes poderão desenvolver, em conjunto, um Manual de Procedimentos de Operação (MPO)

9.1.2. Para gerenciamento eficiente das interconexões, cada Parte fornecerá e manterá atualizada com cada Gerente de Contrato uma lista dos contatos relativos às atividades de planejamento, fornecimento e manutenção. Esta lista será fornecida por cada uma das

Partes para a outra em um prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrada em vigor do presente CONTRATO.

- 9.1.3. As Partes deverão atender às especificações técnicas no tocante à sinalização, sincronismo, transmissão, numeração e roteamento estabelecidas nas regulamentações da ANATEL, Ministério das Comunicações, práticas Telebrás e padrões UIT para as redes públicas de Telecomunicações. As Partes, quando necessário, deverão rever as especificações referenciadas no presente item 9, visando garantir o desempenho e qualidade adequados. As revisões serão incorporadas ao MPO.
- 9.1.4. Cada Parte concorda em estabelecer para o tráfego cursado da outra Parte o mesmo padrão de qualidade adotado para o tráfego em sua rede ou de outros provedores, a menos que explicitamente acordado de outra forma com a outra Parte. Não haverá discriminação no desempenho e qualidade da rede tais como atraso pós-discagem, roteamento, prioridade de bloqueio de chamadas e restauração de interrupções dos serviços entre outros.
- 9.1.5. As Partes definirão mutuamente um processo de restauração de meios, que incluirá, no mínimo, as exigências de Desempenho e Qualidade constantes neste documento.
- 9.1.6. As Partes acordam manter um esquema operacional de modo a atender e atuar nas solicitações pertinentes de manutenção durante 24 horas do dia, nos 7 dias da semana, para garantir um alto nível de confiabilidade na rede.
- 9.1.7. As Partes acordam em estabelecer procedimentos de interrupção programada de serviços para realização de testes, manutenção e reparo das redes. Essas interrupções incluirão a confirmação, por escrito, através de Bilhete de Anormalidade (BA) emitido pela Parte notificada, dentro de 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação da interrupção programada.
- 9.1.7.1. A Parte que desejar executar a interrupção programada deve notificar a outra sobre a atividade planejada com 17 dias de antecedência. A notificação será enviada por e-mail para o CENTRO DE GERÊNCIA DE REDE e a concordância com a realização do serviço, deve ser feita pela Parte notificada no prazo estabelecido no item 9.1.7 do Anexo 1 do Contrato. Vencido esse prazo considera-se aceito o serviço em questão.
- 9.1.8. As interrupções do serviço por falhas de rede de qualquer tipo que venham a afetar mais de 10% do total de acessos de localidades, setor ou região, devem ser informadas, imediatamente, a todos os demais prestadores que possuam redes interconectadas à rede em falha, à ANATEL e ao público em geral.
- 9.2. Especificações Técnicas
- 9.2.1. Da Interface Física: Recomendações G.703, G.704, G.706 da UIT. (Prática TELEBRÁS N.º 225 -100 -706 - “Especificações Gerais de Equipamento Multiplex a 2048 kbit/s” e 220 - 250 - 707 - “Requisitos Mínimos de Interface de Transmissão - Características Elétricas e Físicas”). Recomendações G.821 e G823 da UIT, para aspectos de qualidade.
- 9.2.2. Do Sistema de Sinalização:
- a) Sinalização entre Registradores 5C (MFC): Em conformidade com as seguintes Práticas TELEBRÁS:
- No 210-110-702 - Especificações de Sinalização entre registradores para a Rede Nacional de Telefonia via terrestre.
  - No 210-110-706 - Protocolos de Sinalização entre Registradores para a Rede Nacional de Telefonia via terrestre.
- b) Sinalização entre Registradores 5S: Em conformidade com a Prática TELEBRÁS N.º 210-110-711- Especificações do Sistema de Sinalização 5S para rede nacional de Telefonia via Satélite. (ABNT-NBR14493:2000)
- c) Sinalização de Linha R2 Digital e E+M : Prática TELEBRÁS N.º 210- 110-703 - Especificações de Sinalização de Linha para a Rede Nacional de Telefonia Via Terrestre.
- d) Sistema de Sinalização por Canal Comum N.º 7: Em conformidade com as seguintes Práticas TELEBRÁS:

- N.º 210-110-724 STB "Requisitos Mínimos do Subsistema de Usuário para Telefonia do Sistema de Sinalização por Canal Comum (TUP)"; (ABNT-NBR14494:2000)
  - N.º 220-250-735 STB "Requisitos Mínimos do Subsistema de Transferência de Mensagens do Sistema de Sinalização por Canal Comum (MTP)"; (ABNT-NBR14510:2000)
  - N.º 220-250-732 STB "Subsistema de Usuário RDSI (ISUP) - Sistema de Sinalização por Canal Comum".(ABNT-NBR14508:2000)
- e) Sistemas de Sincronismo: Em conformidade com a Prática TELEBRÁS No 220 - 250 - 708 - Requisitos mínimos de sincronismo para CPA-T.

### 9.2.3. Dos Padrões de Desempenho e Qualidade:

- a) Disponibilidade mensal da Interconexão : superior a 99,8%
- A disponibilidade é definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado. O tempo indisponível de manutenção preventiva não é computado no cálculo da disponibilidade. O período de observação a ser considerado é de 1(hum) mês, ou seja, deverá ser considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês (Calendário Juliano).
- b) Perda no enlace de Interconexão
- Para as rotas de interconexão a perda deverá ser £ 1%.
  - O modelo de cálculo da perda no enlace de interconexão, deverá ser acordado entre as Partes, em reuniões de Planejamento Técnico Integrado conforme definido no item 5 deste Anexo 1.
- c) Qualidade de Rede
- Os níveis de qualidade das redes interconectadas deverão atender aos objetivos estabelecidos no Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, conforme Resolução da ANATEL, No 30, de 29 de Junho de 1998.
  - A evolução dos níveis de desempenho e qualidade das redes deverá ser avaliada nas reuniões de planejamento previstas no item 5 deste Anexo 1.
  - Os procedimentos e ferramentas de avaliação de qualidade de rede, deverão ser acordados entre as Partes, podendo ser incluídos no MPO, conforme definido no item 9.1.1.1 deste Anexo 1.
- d) Restauração de enlace
- Restauração de equipamentos eletrônicos: em um período de 4 horas.
  - Restauração de cabo: início da restauração em um período de 4 horas, re-roteamento do tráfego afetado em um período adicional de até 1 hora, restauração do cabo em um período de 8 horas após a falha.

## 9.3. CRITÉRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE TRÁFEGO DE ROTAS DE INTERCONEXÃO

As Partes acordam em adotar os seguintes critérios e procedimentos para gestão das rotas de interconexão:

### 9.3.1. Definições:

#### 9.3.1.1. Valor Representativo Mensal - VRM:

É o valor adotado como referência para a administração de tráfego que será obtido como segue:

- 9.3.1.1.1. Efetuar a medição de tráfego dos meios disponibilizados na rota de interconexão (programar na Central em questão), durante os 5 (cinco) dias

úteis da semana do teste DDD-X. As medições serão efetuadas, no período da manhã: das 9:00 às 11:00 h, no período da tarde: das 14:00 às 16:00 horas e no período noturno: das 20:00 às 22:00 h.

- 9.3.1.1.2. Selecionar o maior valor de tráfego das medições de cada dia. Considerar como Valor Representativo Mensal VRM, o segundo maior valor de tráfego, dentre os 5 (cinco) valores selecionados desta semana.

9.3.1.2. Tráfego de Projeto - TRA:

O Tráfego de Projeto é calculado através das tabelas de Erlang, mediante a quantidade de circuitos disponibilizados na rota (N), acessibilidade plena ( $K = N$ ) e perda ou congestionamento ( $\beta$ ) de 1 %.

9.3.1.3. Taxa de Utilização - TUT:

A Taxa de Utilização (TUT) adotada como parâmetro para definição de ociosidade ou de congestionamento de rotas de interconexão, é determinada pela expressão:

$$TUT \% = (VRM / TRA) \times 100$$

- a) Será admitida uma diferença de 1% , no máximo, entre os valores de VRM obtidos pela **DSLI** e pela **OPERADORA**, adotando-se sempre o maior valor, no caso da diferença ser menor ou igual a 1%. Caso esta diferença seja superior a 1 %, deverá haver interação entre as áreas técnicas das Partes, através da Gerência de Relacionamento da **DSLI**, para os ajustes necessários na Rede ou nos Sistemas das Partes, a fim de estabelecer este índice.
- b) Taxa de Utilização (TUT%) das Rotas de Interconexão, independentemente das situações de ampliação, seja em função de congestionamentos ou de acertos de PTIs e também em casos de redução de circuitos, deve ser mantida dentro da faixa de controle de 65% a 95%.
- c) Caso uma das Partes solicite ampliação de circuitos de uma rota em que a Taxa de Utilização (TUT) fique abaixo do limite de 65%, deverá arcar com os ressarcimentos previstos neste Aditivo, a partir da disponibilização dos meios pela Parte demandada.

9.3.1.4. QUANTIDADE DE MEIOS OCIOSOS = Mo

Entende-se por **Meios Ociosos = Mo**, aqueles circuitos disponibilizados numa rota de interconexão ou Transporte para os quais se verifica uma Taxa de Utilização inferior a 65%.

A quantidade de Meios ociosos é determinada, utilizando-se a seguinte Expressão:

$$Mo = (TRA \times 0,65 - VRM) / F, \text{ onde:}$$

**TRA** = É o tráfego de Projeto.

**0,65** = É o fator que aplicado sobre o tráfego de projeto - TRA, e indica o tráfego mínimo a ser atingido (cursado) nos meios disponibilizados no período de monitoração.

$F = 20,34$  Erl, é o parâmetro que indica o tráfego de projeto para 30 canais (1 E1) obtida através das tabelas de Erlang, com perda ( $\beta$ ) de 1%, acessibilidade ( $K = N$ ) plena.

**VRM** = É o Valor Representativo Mensal do tráfego cursado.

Observação:  $M_o$  deve ser um número inteiro e para qualquer fração deve ser arredondado para o inteiro imediatamente superior. (Ex.: Se  $M_o = 2,1$  arredondar para  $M_o = 3$ )

### 9.3.2. CRITÉRIO PARA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ROTAS DE INTERCONEXÃO

9.3.2.1. As Partes devem monitorar as rotas de interconexão e:

- Quando a TUT atingir 85% e houver tendência de crescimento desta taxa, deve haver sinalização interna entre as áreas envolvidas de cada uma das Partes sobre a previsão de ampliação.
- Quando a TUT atingir 65%, não havendo tendência de crescimento ou havendo tendência de redução desta taxa, deve haver sinalização interna entre as áreas envolvidas de cada uma das Partes sobre a previsão de redução ou remanejamento de meios disponibilizados.

9.3.2.2. A Parte interessada deverá solicitar ampliação de rotas, para a outra Parte, quando a TUT for igual ou maior que 95 %, que tenham apresentado valores crescentes nos últimos quatro meses.

9.3.2.3. A Prestadora que recebe a solicitação de ampliação deverá executar a ampliação, uma vez constatada a TUT% igual ou maior que 95 % e apresentar valores crescentes nos quatro últimos meses.

9.3.2.4. A Parte interessada deverá solicitar redução de rotas, em quantidade baseada na definição estabelecida no item 9.3.1.4 deste Anexo 1, para a outra Parte, quando a TUT for igual ou menor que 65 %.

9.3.2.5. A Prestadora que recebe a solicitação de redução de rotas, conforme descrito nos itens acima, deverá providenciar a redução, quando a TUT% for igual ou menor que 65 %, sendo que para efeito de cálculo de ressarcimento, se cabível, os meios devem ser considerados como desativados a partir da data de sua efetiva desativação.

9.3.2.6. Para a solicitação de ampliação de rota deverá ser utilizada a planilha padrão, abaixo descrita, juntamente com a “Planilha de Posições de DID”, atualmente em uso entre as Partes.

#### Planilha para solicitação de ampliação de rotas de Interconexão para prevenção de congestionamento

SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE ROTAS DE INTERCONEXÃO POR CONGESTIONAMENTO											
Data de Referência (TUT => 95%):											
Data da Solicitação:											
Setor (Filial DSLi)	Localidade	Proprietária	Central/Eqto	Rota DSLi	Rota OPERADORA	CSP	Circuitos Ativados	Tráfego de Projeto	VRM	TUT %	Circuitos a acrescentar

SP	São Paulo (Exemplo)	Compartilhada (Exemplo)	SPO-TR1/TropicoRA (Exemplo)	Rot 01 OPERADORA (Exemplo)	xxxxxxxxxx	local	60	55	40,6	81,2%	

9.3.2.7. A ampliação de uma Rota de Interconexão através deste processo, deverá envolver acréscimo de circuitos (E1) conforme o critério:

- +1 E1 para rotas com até 20 Sistemas;
- +2 E1 para rotas com 21 até 40 Sistemas
- +3 E1 para rotas com 41 até 60 Sistemas
- +4 E1 para rotas com 61 até 80 Sistemas
- +5 E1 para rotas acima de 81 Sistemas

9.3.2.8. Quantidades maiores que estas devem ser objeto de solicitação via PTI (Planejamento Técnico Integrado).

9.3.2.9. Deverá ocorrer, no máximo, uma ampliação por motivo de congestionamento, no período compreendido entre dois PTIs.”

## 10. GERENCIAMENTO DE ANORMALIDADES DA REDE

### 10.1. Geral

- 10.1.1. As Partes reconhecem que é de seu mútuo interesse estabelecer um processo eficiente e efetivo para comunicar e resolver as anormalidades de rede que repercutam na outra Parte. As Partes implementarão um processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede para prontamente comunicar, monitorar e resolver as falhas da rede ou degradação de serviços, conforme definido neste documento.
- 10.1.2. Não obstante os métodos e procedimentos definidos neste documento, as Partes trabalharão em regime de cooperação para efetuar um aperfeiçoamento contínuo na administração deste processo de Gerenciamento de Anormalidades de Rede. A qualquer momento durante vigência do presente Contrato, qualquer uma das Partes poderá solicitar modificações específicas nesses processos, que não poderão ser recusadas pela outra Parte sem um motivo justo.
- 10.1.3. As Partes estabelecerão uma priorização de gerenciamento de anormalidades, no caso de diversas anormalidades serem notificadas simultaneamente. Em nenhum caso a Parte que recebeu a notificação de anormalidades tirará vantagem para si, seus Usuários Finais ou qualquer outro provedor de Serviços de Telecomunicações com relação à Parte reclamante das anormalidades, em sua alocação de recursos para detectar e corrigir as anormalidades.
- 10.1.4. As Partes acordarão um processo de acompanhamento de notificação de anormalidades que disponha de uma identificação única que seja utilizada por ambas as Partes. Esta identificação será utilizada para referenciar a uma anormalidade específica, minimizando, assim, possíveis confusões ou problemas de comunicação.
- 10.1.4.1. A Parte que recebeu a notificação de anormalidade deverá encaminhá-la imediatamente a um órgão responsável, para resolver a anormalidade.
- 10.1.4.2. As Partes estabelecerão tempos padrões para a detecção e notificação da situação da anormalidade, com base no nível de prioridade estabelecido entre as Partes.
- 10.1.5. A Parte reclamante deverá ser notificada imediatamente após a Parte reclamada tiver resolvido a anormalidade. A anormalidade não será considerada solucionada até que a Parte reclamante confirme sua solução.

- 10.1.6. Cada uma das Partes fornecerá à outra uma lista hierárquica de responsáveis e respectivos procedimentos de encaminhamento, no caso de serem necessárias providências de nível mais elevado.
- 10.1.7. As Partes acordam em avaliar a situação das notificações de anormalidades de rede mensalmente a menos que outra periodicidade venha a ser acordada entre as Partes. A Parte que recebeu a notificação de anormalidade emitirá um relatório com a situação de todas as notificações do período do relatório. Deverá incluir o contato da reclamante, o tipo, a localização e o nível de prioridade, o órgão responsável pela solução e o prazo para solução (especificando data e horário de recebimento e data e horário de fechamento).
- 10.1.8. No caso das Partes iniciarem o processo de gerenciamento de anormalidades sob o presente CONTRATO no modo manual (via fax), enviarão esforços conjuntos para migrarem para uma interface eletrônica, assim que for viável.
- 10.1.9. As Partes acordam em estabelecer, as obrigações em relação à manutenção de serviços e intervalos entre reparos, incluindo medidas de desempenho tais como: tempo médio de reparo, tempo máximo de reparo, falhas repetidas e novas falhas de circuito. As obrigações mencionadas poderão ser incluídas no MPO.
- 10.1.10. As Partes reconhecem que a manutenção da rede exigirá que as duas Partes coordenem periodicamente testes sistemáticos. As Partes acordam em negociar os mencionados testes, seus métodos e procedimentos, e sua atualização conforme possa ser solicitado periodicamente pela outra Parte. A descrição do processo de testes poderá ser incluído no MPO.
- 10.2. Atribuições e Responsabilidades da Gerência de Manutenção
- 10.2.1. As Empresas deverão manter profissionais qualificados e atendimento permanente com 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados. As Empresas deverão prover pontos de contato acessíveis por telefone e fax ou e-mail, cujos dados serão fornecidos em até 30 (trinta) dias antes da ativação da primeira interconexão entre as redes e atualizados por ambas as Partes sempre que ocorrer alteração.
- 10.2.2. Toda comunicação entre as Partes com relação a qualquer atividade exercida nos circuitos de interconexão, requer o preenchimento do Bilhete de Anormalidade (BA), o qual deve ser preenchido tanto em função da manutenção preventiva como da corretiva. Este bilhete servirá para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com a operação destes circuitos. As Partes usarão um padrão de bilhete acordado entre as Partes o qual será transmitido por fax ou e-mail e confirmado via telefone. Compete à Parte identificadora da falha, promover o contato com a outra, com o intuito de registrar a reclamação, acionando assim o início da recuperação.
- 10.2.3. Antes da emissão do Bilhete de Anormalidade (BA), a empresa reclamante efetuará testes nas Interconexões, abrangendo os procedimentos vigentes de triagem e checagem de conexões/rede até o último ponto de sua responsabilidade.
- 10.2.4. As Partes estabelecerão em conjunto os tempos padrões de reparo.
- 10.2.5. Caso necessário, as Partes interagirão na localização e isolamento das falhas providenciando auxílio nos testes, quando requisitadas para isto.
- 10.2.5.1. Circuitos com falhas não deverão ser recolocados em serviço até que as Partes envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que os circuitos estão completamente normalizados.
- 10.2.6. A Parte Reclamada informará à Parte Reclamante a resposta do Reparo executado via fax logo após a sua baixa. O horário considerado na baixa do circuito continuará sendo o horário de término da remoção de defeito. Deverão ser preenchidos os campos citados no item 10.2.11

- 10.2.7. As Partes concordam que as operações de manutenção preventiva ou alteração de rede que impliquem em qualquer interrupção, deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 10.2.8. As Partes, quando necessário, realizarão testes sistêmicos nos equipamentos, de modo a garantir o padrão de desempenho e qualidade. Os testes técnicos conjuntos devem ser programados com pelo menos uma semana de antecedência.
- 10.2.9. Deverão ser realizadas reuniões periódicas para revisão dos procedimentos operacionais, análise e discussão dos relatórios de falhas. Estas reuniões podem ser marcadas por qualquer das Partes envolvidas, com antecedência mínima de uma semana.
- 10.2.10. Toda e qualquer falha ou defeito na rede de uma das Partes que possa causar impacto significativo na rede da outra deverá ser imediatamente comunicada.
- 10.2.11. Bilhete de anormalidade (BA)

Bilhete a ser tramitado entre as Partes deverá conter os dados citados abaixo, sendo apresentada uma sugestão de Bilhete para uso pelas Partes.

10.2.11.1. Dados:

DE (Parte A e órgão)  
 PARA (Parte B e órgão)  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE REPARO (da Parte A)  
 RECLAMAÇÃO (data e hora do início da anormalidade)  
 DESIGNAÇÃO (identificação do circuito/sistema utilizado pela Parte A)  
 DEFEITO (descrição da anormalidade)  
 IDENTIFICAÇÃO ((identificação do circuito/sistema utilizado pela Parte B)  
 PESSOA PARA TESTE (nome da pessoa da Empresa A)  
 TELEFONE PARA CONTATO (número do telefone de contato para testes da Parte A)  
 DATA E HORA DA NOTIFICAÇÃO (data e hora da solicitação de reparo)  
 NOME (identificação da pessoa que enviou a notificação)

10.2.11.2. Campos:

DEFEITO (descrição da causa da anormalidade)  
 DATA E HORA (data e hora do fim da anormalidade)  
 OBSERVAÇÃO  
 TRANSMITIDO POR (identificação da pessoa que retornou a notificação)  
 DATA E HORA DO RETORNO (data e hora do retorno da notificação)

**BILHETE DE ANORMALIDADE - BA**

Nº. (1) DATA: / (2) / HORÁRIO: (3)

**DADOS DA PARTE RECLAMANTE**

EMPRESA: (4) ÓRGÃO: (5)

NOME: (6)

TELEFONE:(0 ) - (7) FAX:(0 ) - (8)

DATA: / (9) / HORA: : (10) (DA OCORRÊNCIA)

DESIGNAÇÃO DA ROTA/CIRCUITO:  
 (11)

DESCRIÇÃO DA ANORMALIDADE:  
 (12)

DESCRİÇÃO DA SOLUÇÃO DA ANORMALIDADE	
(13)	
<b>DADOS DA PARTE REPARADORA</b>	
EMPRESA: _____ (14)	ÓRGÃO: _____ (15)
NOME: _____ (16)	
TELEFONE:(____) ____ - ____ (17)	FAX:(____) _____ - ____ (18)
DATA: ____/(19)/____	HORA: ____: ____ (20) (DO FIM DA ANORMALIDADE)
DATA: ____/(21)/____	HORA: ____: ____ (22) (DO RETORNO DO BA)
OBSERVAÇÕES:_(23) _____	

- (1) número do Bilhete de Anormalidade
- (2) data (DD/MM) da notificação da anormalidade
- (3) hora (HH:MM) - horário da notificação da anormalidade
- (4) Parte reclamante
- (5) Órgão emissor do BA
- (6) nome do reclamante
- (7) telefone de contato do reclamante
- (8) fax do emissor do BA
- (9) data (DD/MM) da ocorrência ou detecção da anormalidade
- (10) hora (HH:MM) da ocorrência ou detecção da anormalidade
- (11) designação da rota/circuito em conformidade com a designação constante do Anexo 3 - Projeto Técnico de Interconexão.
- (12) descrição técnica das anormalidades observadas com os circuitos/rota
- (13) descrição da causa e solução da anormalidade
- (14) Parte responsável pela correção da anormalidade
- (15) Órgão responsável pela recuperação da anormalidade
- (16) nome do técnico responsável pela recuperação da anormalidade
- (17) telefone do técnico responsável pela recuperação da anormalidade
- (18) fax do emissor do retorno do BA
- (19) data (DD/MM) da solução da anormalidade
- (20) hora (HH:MM) da solução da anormalidade
- (21) data (DD/MM) do retorno do BA
- (22) hora (HH:MM) do retorno do BA
- (23) Informações auxiliares

**11. PENALIDADES POR FALHA OU POR ATRASO NOS PRAZOS DE ENTREGA DAS FACILIDADES PARA AS ROTAS DE INTERCONEXÃO**

11.1. Caso ocorra atraso, por qualquer uma das Partes, nos prazos estabelecidos para a entrega das facilidades para a rota de interconexão, bem como no atendimento às solicitações de novos POI/PPI, a Parte responsável pelo atraso pagará à outra, a título de ressarcimento, por dia de atraso e por interface digital de 2Mbit/s que não se tornar disponível, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) reajustáveis a partir da data de assinatura do presente instrumento, pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 1% ao mês pro rata die.

- 11.1.1. Na hipótese deste item 11.1 o valor total máximo, a título de ressarcimento, considerando-se o total de dias de atraso e o total de interfaces de 2Mbit/s não disponibilizadas, está limitado a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), reajustável a partir da data de assinatura do presente instrumento pelo IGP-DI ou outro índice que venha substituí-lo.
- 11.1.2. Na hipótese deste item 11.1, não caberá qualquer indenização adicional por perdas e danos ou por lucros cessantes.
- 11.1.3. A importância que vier a ser devida, no mês, na forma deste item 11.1, será paga mediante depósito na conta bancária da Parte credora no mês seguinte ao da comprovação, na mesma data de vencimento do DETRAF.
- 11.2. Caso ocorra falha da Interconexão decorrente de interrupção não programada pelas Partes, a Parte responsável pela falha, pagará à outra, por hora de interrupção, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por interface digital de 2 Mbit/s fora de serviço, à título de indenização.
- 11.2.1. No cômputo do tempo de interrupção acima referido serão consideradas as horas e os minutos correspondentes, contados a partir da data e hora da constatação da ocorrência da falha, que será registrada no Bilhete de Anormalidade a ser emitido.
- 11.2.2. A importância que vier a ser devida, na forma do disposto no item 11.2, será cobrada via lançamento através de Documento de Cobrança específico a ser emitido pela Parte afetada, no mês subsequente ao da emissão do Bilhete de Anormalidade e na mesma data de vencimento do DETRAF.
- 11.2.3. Na hipótese deste item 11.2, não caberá qualquer indenização adicional por perdas e danos ou por lucros cessantes.

## 12. PREVENÇÃO AO USO INEFICIENTE DE REDES

- 12.1. Durante o período de monitoração, conforme estipulado no item 5.4.3 do Anexo 1 - Planejamento Técnico Integrado, caso ocorra ociosidade nos meios disponibilizados, a Parte demandada deverá ser ressarcida pela parcela ociosa desses recursos, seguindo a seguinte regra:

- 12.1.1. A expressão para cálculo do valor a ser ressarcido é a seguinte:

$$R = (M_o - 1) \times T \times \frac{1}{3} \times VE, \text{ onde:}$$

**R** = Valor em R\$ a ser ressarcido

**M<sub>o</sub>** = Quantidade de Meios (Circuitos) Ociosos.

**T** = Período de monitoração: quantidade de meses em que ocorrerem meios ociosos

**VE** = Valor, em R\$, da EILD (Exploração Industrial de Linha Dedicada) correspondente ao meio (circuito) disponibilizado, segundo Norma 30 /96, velocidade de 2 Mbps, degrau local.

**1/3** = Fator de redução aplicado ao valor VE

**1** = Parâmetro que indica a quantidade de meios a retirar do total de M<sub>o</sub>, objetivando minimizar o ressarcimento no caso da quantidade de meios disponibilizados ser pequena.

Exemplo ilustrativo:

Dados:

Meios solicitados/disponibilizados, para uma rota local: 4 E1 (120 troncos)

T = 4

VRM = 30 Erl

Cálculo de M<sub>o</sub>:

TRA = 102,00 Erl, obtido através da tabela de Erlang com  $N=120$ ,  $\beta = 1\%$  e  $k = N$  (acessibilidade plena)

$M_o = (102,00 \times 0,65 - 30) / 20,34 = 1,78$  então:  $M_o = 2$  E1

Cálculo do Ressarcimento:

$R \text{ (R\$)} = (2 - 1) \times 4 \times 1/3 \times 3636,00 = \text{R\$ } 4.848,00$

- 12.1.1.1. No primeiro período de 4 (quatro) meses, o ressarcimento, caso seja exigível, será calculado exclusivamente sobre o quarto mês, salvo o disposto no item 9.3.1.3 letras b e c do Anexo 1 deste Contrato, hipótese na qual o ressarcimento será devido a partir da disponibilização dos meios. Salienta-se também que a partir da mencionada data, o cálculo será efetuado sobre todos os meses de cada período de monitoramento e consolidação de análise de tráfego.
- 12.1.1.2. Na ocorrência de ressarcimento, a quantidade  $M_o$  de recursos de rede disponibilizada, e não utilizada, ficará disponível para livre utilização pela Parte demandada.
- 12.1.2. Caso haja solicitação de redução de uma rota de interconexão, cuja taxa de utilização dos quatro últimos meses se encontra acima de 65%, em quantidade de circuitos de 2Mbit/s superior a 20% do total de circuitos ativados, cujos recursos tenham sido disponibilizados pela outra Parte durante o período compreendido entre dois PTIs, a Parte solicitante ressarcirá a outra Parte de acordo com a expressão abaixo:

$R = Q \times 1/3 \times VE$ , onde:

R = Valor em R\$ a ser ressarcido

Q = Quantidade de Circuitos de 2Mbit/s a ser reduzido.

VE = Valor em R\$, da EILD (Exploração Industrial de Linha Dedicada) correspondente ao meio (circuito) disponibilizado, segundo Norma 30/96, para a velocidade de 2Mbit/s, de grau local.

1/3 = Fator de redução aplicado ao valor VE

- 12.1.3. O pagamento do valor a ser ressarcido, nos casos indicados nos itens 12.1.1 e 12.1.2, deverá ser efetuado, quanto à documentação (nota fiscal) e prazos, conforme a sistemática utilizada para o DETRAF, independentemente deste.

## APÊNDICES DO ANEXO 1

### APÊNDICE A: FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA PARA INTERCONEXÃO

<b>SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA PARA INTERCONEXÃO</b>		Nº da Solicitação:
Empresa Solicitada:		
Empresa Solicitante:		
Data da solicitação:	Endereço do local a ser compartilhado:	Meta:

RESUMO DOS ITENS SOLICITADOS		
<input type="checkbox"/> Terreno	<input type="checkbox"/> RADIO	<input type="checkbox"/> Ar condicionado
<input type="checkbox"/> Prédio	<input type="checkbox"/> Energia CA	<input type="checkbox"/> Sist. de proteção e aterramento
<input type="checkbox"/> Torre	<input type="checkbox"/> Energia CC	<input type="checkbox"/> Outros: _____

ESPECIFICAÇÕES (equipamento e antena não são compartilhados)			
<b>TERRENO (*)</b>	Área: m <sup>2</sup>	Tipo de construção:	
<b>PRÉDIO (**)</b>	Área: m <sup>2</sup>	Local solicitado : Esforço máx. sobre o piso(kgf/m <sup>2</sup> ) : Pé-direito livre mínimo (m) :	
<b>TORRE (***)</b>	<b>TIPO</b>	<b>ALTURA</b>	<b>EDIFICAÇÃO (****)</b>
	<input type="checkbox"/> ESTAIADA	m	<input type="checkbox"/> PRÉDIO
	<input type="checkbox"/> AUTO PORTANTE	m	<input type="checkbox"/> CASA
	<input type="checkbox"/> CONCRETO	m	<input type="checkbox"/> CONTAINER
<b>ANTENA</b>	Fabricante:		Modelo:
	Altura em Relação a base		Diâmetro: 1) 2)
	1) 2)	1) 2)	Ganho: 1) 2)
	Direção (Nome e Local):		Vazada: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	1)	Peso da antena	
		1) kg 2) kg	
	2)	Peso do suporte	
		1) kg 2) kg	
	Frequência de utilização	Tx: 1) Tx: 2)	Rx: 1) Rx: 2)
	Área de exposição a ventos:	Antena: 1) m <sup>2</sup>	Suporte: 1) m <sup>2</sup>
Antena: 2) m <sup>2</sup>		Suporte: 2) m <sup>2</sup>	
<b>RÁDIO</b>	Fabricante:		Modelo:
	Quant. bastidores:		Área necessária: m <sup>2</sup>
	Altura dos bastidores: m		Peso total: kg
	Tipo de instalação: <input type="checkbox"/> Back to back <input type="checkbox"/> Parede		
	POT. TX 1) 2)	FREQ. TX 1) 2)	FREQ. RX 1) 2)
<b>ENERGIA C.A.</b>	Tensão: V	Fase	
	Consumo: kVA	<input type="checkbox"/> Mono <input type="checkbox"/> Bi <input type="checkbox"/> Tri	
	Essencial: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
	Ininterrupta: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
<b>ENERGIAC.C.</b>	Consumo ( W )	Tensão ( V )	Nº de pontos de distribuição

<b>AR CONDICIONADO</b>	<input type="checkbox"/> Essencial	<input type="checkbox"/> Não essencial	Dissipação: kW
	Faixa de operação:	Temperatura: ± °C	Umidade: ± %
<b>CANALIZAÇÃO</b>	Quantidade:		
	Dimensões:		
	Trecho:		
<b>ATERRAMENTO</b>	Número de pontos:		
	Resistência máx.(Ohms):		
<b>Observações:</b>			

<b>REPRESENTANTE LEGAL DA SOLICITANTE</b>		
Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	Fax:
Assinatura:		Data: __ / __ / __

**Obs.:** Quando se tratar de um grande volume de informações, o CAMPO respectivo deverá ser preenchido com a identificação do documento ou tabela que conterà os dados.

- (\*) Anexar desenho da localização da instalação.
- (\*\*) Anexar desenho da área solicitada e leiaute do equipamento a instalar.
- (\*\*\*) Anexar plantas de situação.
- (\*\*\*\*) Anexar plantas de situação, baixa e cortes.

**APÊNDICE B: FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO OU ALTERAÇÃO DA  
INFRA-ESTRUTURA SOLICITADA**

**1. Dados da autorização**

Registro da autorização:

Número:

Data:

Empresa cedente:

Nome:

Representante legal:

Empresa cessionária:

Nome:

Representante legal:

Tipo de autorização:

( ) Cessão nova

( ) Alteração de autorização anterior n<sup>o</sup>  
anterior)

*(neste caso esta autorização substitui a*



### 2.2. Detalhamento de energia – corrente contínua

<b>LOCALIDADE:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>CAPACIDADE</b>			
<b>PREVISTO EM PROJETO</b>	<b>TENSÃO</b>	<b>PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA</b>	<b>Nº de Pontos</b>

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	TENSÃO	CONSUMO (W)

### 2.3 Detalhamento de energia corrente alternada

<b>LOCALIDADE:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>CAPACIDADE</b>			
<b>PREVISTO EM PROJETO</b>	<b>TENSÃO</b>	<b>PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA</b>	<b>SOLICITADA</b> Nº de pontos: Fase: <input type="checkbox"/> mono <input type="checkbox"/> bi <input type="checkbox"/> tri Tipo: <input type="checkbox"/> essencial <input type="checkbox"/> ininterrupta

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	TENSÃO	CONSUMO (kVA)

### 2.4 Detalhamento de área em prédio

<b>LOCALIDADE:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>ÁREA</b>			
<b>TOTAL DA SALA</b>	<b>REQUERIDA</b>	<b>SOLICITADA</b>	<b>TAXA DE OCUPAÇÃO</b>

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS		
TIPO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS

### 2.5 Detalhamento de área em terreno

<b>LOCALIDADE:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>ÁREA</b>			
<b>TOTAL DO TERRENO</b>	<b>REQUERIDA</b>	<b>SOLICITADA</b>	<b>TAXA DE OCUPAÇÃO</b>

<b>CONSTRUÇÕES / INSTALAÇÕES A SEREM IMPLANTADAS</b>		
<b>TIPO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARACTERÍSTICAS</b>

### 2.6 Detalhamento de torre

<b>LOCALIDADE:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>TORRE</b>					
<b>TIPO</b>	<b>ALTURA</b>	<b>AZIMUTE</b>	<b>LATITUDE</b>	<b>LONGITUD E</b>	<b>ALTITUDE</b>

<b>ANTENAS A SEREM INSTALADAS</b>					
<b>TIPO</b>	<b>DIAM.</b>	<b>PESO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>ALTUR A</b>	<b>ÁREA TOTAL DE EXPOSIÇÃO AO VENTO (com Coeficiente de Arrasto)</b>

<b>CABOS, GUIA DE ONDA E SUPORTE TUBULAR</b>				
<b>TIPO</b>	<b>PESO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>ALTUR A</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>

### 2.7 Detalhamento de Ar Condicionado

<b>LOCALIDADE:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>CAPACIDADE</b>			
<b>PREVISTO EM PROJETO</b>	<b>TR</b>	<b>PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA</b>	<b>SOLICITADA</b>
			<b>Tipo:</b> ( ) essencial ( ) ininterrupta

<b>EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS</b>
--

TIPO	QUANT.	TR	CONSUMO (kVA )

**2.8 Canalizações subterrânea e de acesso:**

<b>LOCALIDADE:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>			
CANALIZAÇÕES SUBTERRÂNEA E DE ACESSO			
SUBTERRÂNEA	TRECHO	DIMENSÕES	QUANTIDADE
DE ACESSO	TRECHO	DIMENSÕES	QUANTIDADE

**2.9 Aprovação**

Data	Assinatura do Representante da CEDENTE

Data	Assinatura do Representante da CESSIONÁRIA

**APÊNDICE C**  
**FORMULÁRIO DO TERMO DE ACEITAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA**

Contrato de Interconexão n.º: \_\_\_\_\_

N.º do Registro da Autorização de Cessão de Compartilhamento de Infra-estrutura: \_\_\_\_\_

A Cessionária da infra-estrutura especificada no Apêndice D, após efetuada a vistoria, declara aceitar as facilidades disponibilizadas pela Cedente na presente data, no seguinte endereço:

Data	Assinatura do Representante da CESSIONÁRIA

-----//-----